



Pelo presente instrumento o Conselho de Escola da Escola Professora Irene Peres de Oliveira Dorta, faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Discurso Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ens), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) pelo Estado

ident) com recurso do referido Programa, à Prefeitura Municipal de Piracicaba para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio do(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

Valor estimado em reais

Nº ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	Nº NETA ESCAL	DATA	UNITARIO	TOTAL
001	Camera Fotografica	01	014763	01/11/12	R\$98,00	R\$98,00
TOTAL:					398,00	398,00

FABIANA GRAZIELA APARECIDA DA COSTA NORRILLO
Local + Data
Nome do(a) Responsável pela UFE

[Assinatura] 31 de Dezembro de 2012
Assinatura do(a) Responsável pela UFE

[illegible]



DECRETO Nº 15.381, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, do Conselho Municipal de Escola da EM "Prof. Heitor Pompermayer", bens que especifica.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, do Conselho de Escola da EM "Prof. Heitor Pompermayer", inscrito no CNPJ sob nº 12.538.586/0001-21, 01 (uma) lavadora de alta pressão, Karcher, k3 140, 1600/1740L, 110V, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); 01 (uma) encadernadora, Menno, Copiatic, 15 folhas, 54 furos, no valor de R\$ 461,88 (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos); 01 (um) porta chaves, Acimet, referência 161, 24 chaveiros, no valor de R\$ 113,88 (cento e treze reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 965,76 (novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme ata, laudo de avaliação, Termo de Doação e notas fiscais, que integram o presente Decreto.

Parágrafo único. Os bens de que trata o *caput* do presente artigo se destinarão à Secretaria Municipal de Educação, para uso da Escola Municipal "Prof. Heitor Pompermayer".

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de dezembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e treze, na Divisão de Patrimônio, Rua Benjamin Constant, nº 3.032, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º, da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de materiais permanentes ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal Professor Heitor Pompermayer – C.N.P.J. 12.538.586/0001-21, conforme segue: Uma lavadora alta pressão, Karcher, k3, 140, 1600/1740L, 110V, no valor de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais); Uma encadernadora, Menno, Copiatic, 15 folhas, 54 furos, no valor de R\$ 461,88 (Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos); Um porta chaves, Acimet, referência 161, 24 chaveiros, no valor de R\$ 113,88 (Cento e Treze Reais e Oitenta e Oito Centavos), totalizando R\$ 965,76 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), tendo como destino: a Escola Municipal Professor Heitor Pompermayer - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Cíntia Carla Namizaki Padoan, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 14 de novembro de 2.013.

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor R\$
01	Cons. da EM Prof. Heitor Pompermayer	Lavadora alta pressão.	01	390,00
02	Cons. da EM Prof. Heitor Pompermayer	Encadernadora.	01	461,88
03	Cons. da EM Prof. Heitor Pompermayer	Porta chaves.	01	113,88

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal, a EM Professor Heitor Pompermayer - Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, de de 2.013.

Termo de Doação/2012

Pelo presente instrumento o Conselho da Escola da Escola Municipal Professor Heitor Pompermayer faz, em conformidade com a legislação aplicável Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, unido(s) ou produto(s) com recursos do referido Programa, à Prefeitura Municipal de Piracicaba para seja(m) tombado (s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01	Lavadora Alta Pressão Karcher K3 140 1600/1740L 110V	01	31169 11/12/12	390,00
02	Encadernadora MENNO COPIATIC 15 folhas 54 furos	01	43.652 21/12/12	461,88
03	Porta Chaves Acimet ref: 161 24 chaveiros	01	43.652 21/12/12	113,88
TOTAL				965,76

Sedem de Ângelo Manoel Ribeiro
Assinatura da responsável pela UEX

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFITÁRIO
NOVA CASA BARRA S/A
CNPJ 12.538.586/0001-21
RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 3.032, JARDIM SÃO CARLOS, 13120-000, PIRACICABA, SP

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
Nº 000.043.652
SÉRIE 0
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3512 1264 6417 8000 0131 5500 0000 0436 5216 5130 4919

PROTEÇÃO DE AUTENTICIDADE EM PORTAL NACIONAL DA NF-e

CONSULTA DE AUTENTICIDADE EM PORTAL NACIONAL DA NF-e

www.site.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTEÇÃO DE AUTENTICIDADE EM PORTAL NACIONAL DA NF-e

135120747817678 21/12/2012 17:13:14

CPF 64.641.780/0001-31

DESTINATÁRIO/REMETENTE
CONSELHO ESCOLA E M PROF HEITOR POMPERMAYER
RUA MARGARIDA MARIA 378
PIRACICABA
FONE (19)3402-4067

INSCRIÇÃO ESTADUAL 13515481610

INSCRIÇÃO ESTADUAL 01342-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1736-08

FATURA/DUPLICATAS
NÚMERO 43452-01
VENCIMENTO 21/12/2012
VALOR 575,76

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00
VALOR DO ICMS 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 575,76

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
NOMENCLATURA DO BEM 01342-000
QUANTIDADE 0
ESPÉCIE 0
MARCA 0
NÚMERO 0
PESO BRUTO 0,000
PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO
CÓDIGO 01342-000
QUANTIDADE 0
ESPÉCIE 0
MARCA 0
NÚMERO 0
PESO BRUTO 0,000
PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS ADICIONAIS
INSCRIÇÃO ESTADUAL 13515481610
Emissão: 21/12/2012 17:13:14 - Págs: 11/11977 - pag: 1 com recuso PDDE 2012

OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.043.652
Série 0

LIDER PIRACICABA PAPELARIA LTDA
- PIRACICABA-SP
CNPJ 12.538.586/0001-21
FONE (19)3402-4067
www.liderpapelaria.com.br
nfe@liderpapelaria.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
Nº 000.043.652
SÉRIE 0
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3512 1264 6417 8000 0131 5500 0000 0436 5216 5130 4919

PROTEÇÃO DE AUTENTICIDADE EM PORTAL NACIONAL DA NF-e

CONSULTA DE AUTENTICIDADE EM PORTAL NACIONAL DA NF-e

www.site.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTEÇÃO DE AUTENTICIDADE EM PORTAL NACIONAL DA NF-e

135120747817678 21/12/2012 17:13:14

CPF 64.641.780/0001-31

DESTINATÁRIO/REMETENTE
CONSELHO ESCOLA E M PROF HEITOR POMPERMAYER
RUA MARGARIDA MARIA 378
PIRACICABA
FONE (19)3402-4067

INSCRIÇÃO ESTADUAL 13515481610

INSCRIÇÃO ESTADUAL 01342-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1736-08

FATURA/DUPLICATAS
NÚMERO 43452-01
VENCIMENTO 21/12/2012
VALOR 575,76

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00
VALOR DO ICMS 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 575,76

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
NOMENCLATURA DO BEM 01342-000
QUANTIDADE 0
ESPÉCIE 0
MARCA 0
NÚMERO 0
PESO BRUTO 0,000
PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO
CÓDIGO 01342-000
QUANTIDADE 0
ESPÉCIE 0
MARCA 0
NÚMERO 0
PESO BRUTO 0,000
PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS ADICIONAIS
INSCRIÇÃO ESTADUAL 13515481610
Emissão: 21/12/2012 17:13:14 - Págs: 11/11977 - pag: 1 com recuso PDDE 2012

DECRETO Nº 15.382, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, do Conselho de Escola da EM "Profa. Ida Francez Lombardi", bens que especifica.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, do Conselho de Escola da EM "Profa. Ida Francez Lombardi", inscrito no CNPJ sob nº 11.145.504/0001-16, 01 (um) computador, Positivo, PCTV, D6 700, C13/4G/500/18/DVDRW/ 3D/ W7HB, no valor de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais); 01 (um) telefone id, sem fio, Siemens, gigaset, AC 700 1.9GHZ, PT, no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais); 01 (uma) filmadora, Handycam, DCR-PJ 5, Sony, no valor de R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais); 01 (um) microfone com fio, ONYX, TK-22C, no valor de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 2.302,56 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme ata, laudo de avaliação, Termo de Doação e notas fiscais, que integram o presente Decreto.

Parágrafo único. Os bens de que trata o *caput* do presente artigo se destinarão à Secretaria Municipal de Educação, para uso da Escola Municipal "Profa. Ida Francez Lombardi".

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de dezembro de 2013.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e treze, na Divisão de Patrimônio, Rua Benjamin Constant, nº 3.032, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º, da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de materiais permanentes ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal Profa. Ida Francez Lombardi – C.N.P.J. 11.145.504/0001-16, conforme segue: Um computador, Positivo, PCTV, D6 700, C13/4G/500/18/DVDRW/3D/W7HB, no valor de R\$ 1.340,00 (Um Mil, Trezentos e Quarenta Reais); Um telefone id, sem fio, Siemens, gigaset, AC700 1.9GHZ, PT, no valor de R\$ 79,00 (Setenta e Nove Reais); Uma filmadora, Handycam, DCR-PJ 5, SONY, no valor de R\$ 849,00 (Oitocentos e Quarenta e Nove Reais); Um microfone com fio, ONYX, TK-22C, no valor de R\$ 34,56 (Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos); totalizando R\$ 2.302,56 (Dois Mil, Trezentos e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos), tendo como destino: a Escola Municipal Profa. Ida Francez Lombardi - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Cíntia Carla Namizaki Padoan, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cíntia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



DIÁRIO OFICIAL

PIRACICABA, sexta-feira, 13 de dezembro de 2013

3



Prefeitura do Município de Piracicaba Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 14 de novembro de 2.013.

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor R\$
01	Cons. da EM Profa. Ida Francez Lombardi.	Computador.	01	1.340,00
02	Cons. da EM Profa. Ida Francez Lombardi.	Telefone.	01	79,00
03	Cons. da EM Profa. Ida Francez Lombardi.	Filmadora.	01	849,00
04	Cons. da EM Profa. Ida Francez Lombardi.	Microfone.	01	34,56

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal, a Escola Municipal Profa. Ida Francez Lombardi - Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminha-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu, Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, de de 2.013.

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento o(a) Conselho de Escola da Escola Municipal Prof. Ida Francez Lombardi faz, em conformidade com a legislação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(s), conforme discriminado(s) abaixo, do(s) produto(s) com recursos do referido Programa no ano de 2012, ao(a)Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, Estado de São Paulo, para ser(em) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
1	COMPUTADOR PORTATIL PCTV D6 700 C313 4GB 500 18/ DVD RW 13V W7HB	1	000030795	1.340,00
2	TELEFONE 10 SF SIEMENS GIGASET AC700 1,9 GHZ PT	1	000030796	79,00
3	FILMADORA HANDYCAM DCR-PJ 5-SONY	1	331813	849,00
4	MICROFONE COM FIO ONYX TK-22C	1	00000600	34,56
TOTAIS:				R\$ 2.302,56

Piracicaba, 20 de dezembro de 2012
Local e Data
Nome do(a) Responsável pela UEX
Assinatura do(a) Responsável pela UEX

LOJAS COLOMBO S/A - COM.DE UTIL.DOMESTICAS - 899 R.FELIX GOMES DOS SANTOS Nº: 893 JARDIM DALL'ORTO SUMARE - SP CEP: 13170-186

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Nº: 331813 SÉRIE: 0 FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO 3512 1389 8485 4394 1354 5500 0000 3318 1310 2482 6310

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e WWW.ANF.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 13129723963327 13/12/2012 14:09:24 CNPJ 89.848.543/9413-54

REPRESENTANTE REMETENTE: CONS.ES DA EM PROF.IDA FRANCIZ LOMBARDI Nº: 11.145.504/0001-16 DATA DE EMISSÃO 12/12/2012

DESTINATÁRIO: MANOEL OCANA, 0 RUA MANOEL OCANA, 0 SANTA FE SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 13401-881 DATA DE ENTRADA EM GIRAÇÃO 13/12/2012

FATURA: PIRACICABA MUNICÍPIO SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 06/00-000

FORMA DE PAGAMENTO: PAGAMENTO À VISTA VALOR ORIGINAL 999,00 VALOR DE DESCONTO 0,00 VALOR LÍQUIDO 999,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO IPI 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 999,00

VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR TOTAL DO IP 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 849,00

TRANSPORTADOR/VOLÚME TRANSPORTADOS: LOJAS COLOMBO S/A - COM.DE UTIL.DOMESTICAS FRETE POR CONTA DO DESTINATÁRIO CÓDIGO ANTT 13401-881 PLACA DO VEÍCULO SP 671189592112

QUANTIDADE 1 ESPÉCIE Volumes MARCA SUMARE NÚMERO 5.000 PESO BRUTO 5,00 PESO LÍQUIDO 5,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 1 - VERBA DO FIO DA BARRAGEM F 2 - ENTREGA 12 12 2012 TURNO MANHÃ. 3 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 4 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 5 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 6 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 7 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 8 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 9 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 10 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 11 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 12 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 13 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 14 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 15 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 16 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 17 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 18 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 19 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 20 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 21 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 22 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 23 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 24 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 25 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 26 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 27 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 28 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 29 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 30 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 31 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 32 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 33 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 34 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 35 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 36 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 37 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 38 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 39 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 40 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 41 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 42 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 43 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 44 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 45 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 46 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 47 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 48 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 49 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 50 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 51 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 52 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 53 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 54 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 55 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 56 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 57 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 58 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 59 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 60 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 61 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 62 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 63 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 64 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 65 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 66 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 67 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 68 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 69 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 70 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 71 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 72 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 73 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 74 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 75 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 76 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 77 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 78 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 79 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 80 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 81 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 82 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 83 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 84 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 85 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 86 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 87 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 88 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 89 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 90 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 91 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 92 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 93 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 94 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 95 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 96 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 97 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 98 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 99 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 100 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 101 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 102 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 103 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 104 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 105 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 106 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 107 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 108 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 109 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 110 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 111 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 112 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 113 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 114 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 115 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 116 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 117 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 118 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 119 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 120 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 121 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 122 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 123 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 124 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 125 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 126 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 127 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 128 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 129 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 130 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 131 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 132 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 133 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 134 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 135 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 136 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 137 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 138 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 139 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 140 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 141 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 142 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 143 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 144 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 145 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 146 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 147 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 148 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 149 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 150 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 151 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 152 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 153 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 154 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 155 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 156 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 157 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 158 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 159 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 160 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 161 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 162 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 163 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 164 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 165 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 166 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 167 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 168 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 169 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 170 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 171 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 172 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 173 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 174 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 175 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 176 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 177 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 178 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 179 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 180 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 181 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 182 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 183 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 184 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 185 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 186 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 187 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 188 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 189 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 190 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 191 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 192 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 193 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 194 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 195 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 196 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 197 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 198 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 199 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 200 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 201 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 202 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 203 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 204 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 205 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 206 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 207 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 208 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 209 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 210 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 211 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 212 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 213 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 214 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 215 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 216 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 217 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 218 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 219 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 220 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 221 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 222 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 223 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 224 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 225 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 226 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 227 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 228 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 229 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 230 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 231 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 232 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 233 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 234 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 235 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 236 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 237 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 238 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 239 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 240 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 241 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 242 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 243 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 244 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 245 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 246 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 247 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 248 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 249 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 250 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 251 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 252 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 253 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 254 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 255 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 256 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 257 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 258 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 259 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 260 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 261 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 262 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 263 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 264 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 265 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 266 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 267 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 268 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 269 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 270 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 271 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 272 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 273 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 274 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 275 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 276 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 277 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 278 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 279 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 280 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 281 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 282 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 283 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 284 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 285 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 286 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 287 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 288 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 289 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 290 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 291 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 292 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 293 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 294 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 295 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 296 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 297 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 298 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 299 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 300 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 301 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 302 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 303 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 304 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 305 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 306 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 307 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 308 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 309 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 310 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 311 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012. 312 - BARRAGEM - Fica 100% do FIO 12/12/2012.

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS		RESERVAÇÃO AO FISCO	
OBRIGATORIEDADE FISCAL Duplicata - Num.: 00001/1, Venc.: 29/11/2012. Valor: 624,42			
DOCUMENTO EMITIDO POR ME CU EFF OFORTANTE PELO SÍNDICO (RACÃO AL. MAD GRAZ DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPQ)			
PROFITO AQUISICIONADO COM A VERBA DO PRORIO/PODE ATRAVES DO CHORO E N. 850019			

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Piracicaba, de de 2.013.

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento o Conselho de Escola, da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Wilson Gaidotto" foi, de conformidade com o § 1º da art. 18 da Resolução (CJFVDFNE) nº _____/2003, a doação dos bens discriminados abaixo, adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no ano de 2012, à Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracicaba para que sejam somados e incorporados no seu patrimônio público e destinado à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação dos referidos bens.

Nº ORÇ.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	TOTAL
			Nº	DATA	UNITARIO	
01	TV 42" U.L.E.D. 60000 P/HD/VIDEO	01	09014871	27/10/2012	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
02	C. SONY DCR-PC1400BL, 7100 00000P	01	00003333	27/10/2012	R\$ 506,15	R\$ 506,15
03	DVD VHS KAH/PHILIPS DVS0320 MP3CD/CD/CD/CD	01	032004	27/10/2012	R\$ 149,00	R\$ 149,00
04	MS PHILIPS PFM210 120W 12V U.L.T/MS/PS/3W/AA/DC	02	032005	27/10/2012	R\$ 309,00	R\$ 708,00
TOTALS						R\$ 3.441,15

Roberto da Silva
 Rosemeiry da Silva – RG: 38.425.941-3

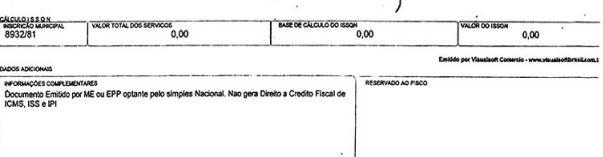
Piracicaba, 02 de Janeiro de 2013

Local e Assinatura

[illegible]

[illegible]


Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa





DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1 - DOC. EMISSÃO POR EMPRESA OBTANTE VELO SIMPLES NACIONAL. 21- NÃO GERA CREDITO DE IPI.	RESERVAÇÃO AC/FINCO

Pelo presente instrumento, a Associação PAI e Mestres da Escola Municipal Lúcio Trivelpitz, localizada no município de Piracicaba, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(s) discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, à Prefeitura Municipal de Piracicaba, para seu(s) tombado(s) e incorporado(s) em seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo(s).

Nº ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ORDEM	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	TOTAL
			EX	DATA		
01	• DVD C/D C/ MP3, USB, HDMI	01	806	07/08/2012	139,00	139,00
						139,00

Piracicaba, 21 de dezembro de 2012
 Lúcio Trivelpitz

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE DOAÇÃO

 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEPTORA

Lota nº FICPÉDRO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECORRIDO	Nº UNIVAR RVO																												
televideo R. R. TRAVAGLINI LTDA ME Rua Maria Barros, 1242 - Alto, Piracicaba, SP - CEP: 13419-240 Fone/Fax: 1934334421		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Escala [1] Nº 000.000.806 SÉRIE: 1 Página 1 de 1																												
		CONTROLE DO FISCOS CHAVE DE ACESSO 3512 0861 9759 0340 8155 5800 1300 0008 8151 PDZ 3033 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																												
NATURALZA DA OPERAÇÃO Venda	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO 5525203028113	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE 01.073.936.0001-05																												
DESTINATÁRIOS REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CONSELHO DE ESCOLA DA EM. LARISSA ROSSETTI TRAVAGLINI ENDEREÇO R. DR. Romeu de Souza Carvalho, 200 - MUNICÍPIO Piracicaba																														
DATA DE EMISSÃO 07/08/2012		CNPJ 02.837.306.0001-22																												
DATA DE ENTREGA ÀS MÃOS 07/08/2012		CPF 13403-055																												
IDENTIFICADOR RFBDFAX 19343345412		UF SP																												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 		HORA DE ENTREGA ÀS MÃOS 																												
FATURA PAGAMENTO À VISTA																														
CALCULO DO IMPOSTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS IFT</th> <th>VALOR DO ICMS IFT</th> <th>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">139,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>VALOR DO PRATE</th> <th>VALOR DO SEGURO</th> <th>DESCONTO</th> <th>OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS</th> <th>VALOR DO PDI</th> <th>VALOR TOTAL DA NOTA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">139,00</td> </tr> </tbody> </table>			BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS IFT	VALOR DO ICMS IFT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	139,00	VALOR DO PRATE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO PDI	VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,00						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS IFT	VALOR DO ICMS IFT	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS																										
0,00	0,00	0,00	0,00	139,00																										
VALOR DO PRATE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR DO PDI	VALOR TOTAL DA NOTA																									
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,00																									
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>RACÃO SOCIAL:</th> <th>FRETE POR CONTA</th> <th>CODIGO ATIV.</th> <th>PLACA DO VEÍCULO</th> <th>UF</th> <th>CNPJ/CNPQ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>INDIVIDUAL</td> <td>() - Destinatário/Remetente</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>Especie</td> <td>MARCA</td> <td>NÚMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> </tbody> </table>			RACÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA	CODIGO ATIV.	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CNPQ	INDIVIDUAL	() - Destinatário/Remetente					QUANTIDADE	Especie	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO										
RACÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA	CODIGO ATIV.	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CNPQ																									
INDIVIDUAL	() - Destinatário/Remetente																													
QUANTIDADE	Especie	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO																									
DADOS DO PRODUTOR/SERVIDOR <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>CODIGO</th> <th>EMPRESA/CLASSE DO PRODUTOR/SERVIDOR</th> <th>NCM/SH</th> <th>EXT</th> <th>DTOP</th> <th>LIMITE</th> <th>OTD</th> <th>VLA UNIT</th> <th>VLA TOTAL</th> <th>BX QUOTE</th> <th>VLA. ORIGEM</th> <th>VLA. PI</th> <th>AUTO. EXC.</th> <th>AUTO. EXP.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PRODUMI</td> <td>DIPO EXC DIPO EXC-IMPEDIMEN</td> <td>85371010</td> <td>0400</td> <td>1440</td> <td>LN</td> <td>1.0000</td> <td>139,000</td> <td>139,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			CODIGO	EMPRESA/CLASSE DO PRODUTOR/SERVIDOR	NCM/SH	EXT	DTOP	LIMITE	OTD	VLA UNIT	VLA TOTAL	BX QUOTE	VLA. ORIGEM	VLA. PI	AUTO. EXC.	AUTO. EXP.	PRODUMI	DIPO EXC DIPO EXC-IMPEDIMEN	85371010	0400	1440	LN	1.0000	139,000	139,00					
CODIGO	EMPRESA/CLASSE DO PRODUTOR/SERVIDOR	NCM/SH	EXT	DTOP	LIMITE	OTD	VLA UNIT	VLA TOTAL	BX QUOTE	VLA. ORIGEM	VLA. PI	AUTO. EXC.	AUTO. EXP.																	
PRODUMI	DIPO EXC DIPO EXC-IMPEDIMEN	85371010	0400	1440	LN	1.0000	139,000	139,00																						
CÁLCULO DO ISSQN <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DADOS INICIALMENTE</th> <th>VALOR TOTAL DAS SERVIÇOS</th> <th>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</th> <th>VALOR DO ISSQN</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4"> </td> </tr> </tbody> </table>			DADOS INICIALMENTE	VALOR TOTAL DAS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																								
DADOS INICIALMENTE	VALOR TOTAL DAS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN																											
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: GARANTIA de 12 Meses.																														
RESERVADO AO FISCO																														

GISELDA RIZZOLO VIANNA NOGUEIRA



Piracicaba, de de 2.013.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento o Conselho de Escola da Escola Municipal "Professor João Batista Nogueira", da Escola Municipal "Professor João Batista Nogueira", faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação dos bens e direitos de propriedade da Escola Municipal "Professor João Batista Nogueira", inscrita no CNPJ nº 06.908.278/0001-07, para que seja tombado e, portanto, seu patrimônio público e destinado à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Nº ORDEM		DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT.	Nº	DATA	UNITARIO	TOTAL
						VALOR (R\$)	
01	Lav. 16k Electrolux LTG10	01	630.113	29/11/12	R\$ 799,00	R\$ 799,00	
02	Ref. FF 2001. Consul CRB36A	01	630.114	29/11/12	R\$ 899,00	R\$ 899,00	
03	DVD Player Ripping PH 155 Karaoke Preto USB	02	001.065	29/11/12	R\$ 125,00	R\$ 250,00	
04	Camera Digital Sony W610 Preto NA	01	001.065	29/11/12	R\$ 357,00	R\$ 350,00	
05	Máquina de Algodão Doce Harry Primeiro BV	02	002.254	28/11/12	R\$ 590,00	R\$ 597,00	
06	Estalador de sucro Siemens BV	01	002.298	29/11/12	R\$ 278,94	R\$ 276,94	
07	Fritador Pasteri Elet. 220v mesa conjugado 7Lts	02	002.298	29/11/12	R\$ 390,00	R\$ 780,00	
08	Bedelouro Garrafão Max Inox 110v Newmax Culina	01	002.298	29/11/12	R\$ 488,00	R\$ 488,00	
09	Plastificador Menino PM23 12TV	01	042.368	29/11/12	R\$ 370,26	R\$ 370,26	
10	Escadameiro Menino Copialito 10 PLS 94 Furco	01	042.368	29/11/12	R\$ 446,21	R\$ 446,21	
TOTALS:							R\$ 5.256,41

Princípio_20 de dezembro de 2012.

Marlene Aparecida Machado

Marlene Machado

[illegible]

DADOS ADICIONAIS
 OPERAÇÕES COMERCIAIS S.A.
 Emissão: 20/10/2012-08:01:31. Pedido: 1108157 PAGO COM RECIBO PODEFIO RETIHA ORÇADA

Reservado ao Fisco

Cartão que o produto foi entregue 20/10/12 *fulano*

RECEBEMOS
29/10/2012
Almeida
 Lício Pinheiro da Faria/Dir. Lide

 Eduardo Messias de Souza Presidente	 Antonio Sérgio Corrêa da Silva Membro
 Ivan José Zotelli Membro	 Cintia Carla Namizaki Padoan Membro Secretário



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis
Síntese do Laudo de Avaliação

Piracicaba, 25 de novembro de 2013.

I – Das Especificações e Valores

Item	Origem	Especificação do Material	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Cons. da EM João Oriani	Lavadora – tanquinho.	01	239,00	239,00
02	Cons. da EM João Oriani	Forno micro-ondas.	01	279,00	279,00
03	Cons. da EM João Oriani	Fogão.	01	386,15	386,15
04	Cons. da EM João Oriani	Ventilador.	04	140,90	563,60
05	Cons. da EM João Oriani	Telefone.	01	119,90	119,90

II – Do Uso e Destino

Os bens acima especificados serão de uso exclusivo às atividades do órgão da administração municipal, a Escola Municipal João Oriani - Secretaria Municipal de Educação.

III – Do Parecer

Os valores ora avaliados dos bens acima especificados são os atribuídos por esta Comissão, em conformidade com as normas administrativas, normas legais, e da utilidade dos bens para a municipalidade.

Desta forma, encaminhe-se para homologação do parecer exarado, publicação e os demais atos Administrativos necessários ao atendimento legal.

A Comissão Permanente de Avaliação de Materiais Permanentes.

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

Eu, Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito Municipal, homologo o Laudo de Avaliação acima exarado.

Piracicaba, de de 2013.

Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento o Conselho de escola da E.M. João Oriani, da Escola E.M. João Oriani faz, em conformidade com a legislação aplicável ao seu Delineamento na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, a doação dos bens, conforme discriminados no Anexo, adquiridos (e ou não) com recursos do referido Programa, à Secretaria Municipal de Educação para que sejam tombados (e) e incorporados (e) ao seu patrimônio público e (se) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos (e).

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	DATA	VALOR (R\$)	TOTAL
01	LAVADORA COLOMBA	1 (um)	22/11/2012	R\$ 239,00	R\$ 239,00
02	FORNO MICROONDAS PANASONIC	1 (um)	22/11/2012	R\$ 279,00	R\$ 279,00
03	FOGÃO 2 B TRON	1 (um)	22/11/2012	R\$386,15	R\$386,15
04	VENTILADOR DE PAREDE	4 (quatro)	22/11/2012	R\$ 140,90	R\$ 563,60
05	TELEFONE S/FIO	1 (um)	06/12/2012	R\$ 119,90	R\$ 119,90
TOTAL:				R\$1567,52	R\$ 1567,52

Piracicaba, 20 de Dezembro de 2012

Márcio Neves Toffo

Nome do(a) Responsável pela U.E.

Assinatura do(a) Responsável pela U.E.

ASTEMAQ COM. DE EQUIPAMENTO ALI
AV. DOUTOR PAULO DE MORAES Nº 2275
PAULISTA - PIRACICABA-SP
CEP 13400-490
FONE (19) 3433-3266 - FAX 019 3433-3266
www.astemaqrefrigeracao.com.br
astemaq@astemaqrefrigeracao.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0-ENTRADA
1-SAÍDA
Nº 000.002.219
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3512 1111 5139 8100 0197 5500 1000 0022 2314 2640 5832

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTÓCOLO DE AUTENTICIDADE Nº 000
13512607414758 23/11/2012 09:20:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5347542118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
11.513.981/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE
CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA MUNIC. JOAO ORIANI
ENDEREÇO
RUA VATICANO 852
COSTA RICA
CEP 13401-490
CNPJ 11.513.981/0001-97
DATA DA EMISSÃO
23/11/2012
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
23/11/2012
HORA DA SAÍDA
09:30:22

VALOR ORIGINAL
386,15
VALOR DESCONTADO
0,00
VALOR LÍQUIDO
386,15

DUPPLICATAS
NÚMERO
002223/01
VENCIMENTO
22/11/2012
VALOR
386,15

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
386,15
VALOR DO ICMS
47,80
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
433,95
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO DESPESA
0,00
DESCONTO
24,65
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00
VALOR DO IPTU
0,00
VALOR TOTAL DA NOTA
386,15

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
MODALIDADE DE TRANSPORTE
TRANSPORTE POR TERRESTRE
VEÍCULO
CAMIONETAS
CARGA ÚTIL
1.500,00
CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL
1.500,00
PESO BRUTO
0,00
PESO LÍQUIDO
0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO
CÓD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO NCM/NBS CEST CPOP UNID. QUANT. V.UNITÁRIO V.DESC. V.TOTAL BC/ICMS V.ICMS V.IMP. ALIQ. ALIQ. ACUM. ALIQ. ACUM. TOTAL

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
0,00
VALOR TOTAL DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS
1- INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1- PARCELA 002223/01 VENCIMENTO 22/11/2012 VAL. R\$386,15

ASTEMAQ COM. DE EQUIPAMENTO ALI
AV. DOUTOR PAULO DE MORAES Nº 2275
PAULISTA - PIRACICABA-SP
CEP 13400-490
FONE (19) 3433-3266 - FAX 019 3433-3266
www.astemaqrefrigeracao.com.br
astemaq@astemaqrefrigeracao.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0-ENTRADA
1-SAÍDA
Nº 000.002.223
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3512 1111 5139 8100 0197 5500 1000 0022 2314 2640 5832

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTÓCOLO DE AUTENTICIDADE Nº 000
13512607414758 23/11/2012 09:33:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5347542118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
11.513.981/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE
CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA MUNIC. JOAO ORIANI
ENDEREÇO
RUA VATICANO 852
COSTA RICA
CEP 13401-490
CNPJ 11.513.981/0001-97
DATA DA EMISSÃO
23/11/2012
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
23/11/2012
HORA DA SAÍDA
09:45:34

VALOR ORIGINAL
563,62
VALOR DESCONTADO
0,00
VALOR LÍQUIDO
563,62

DUPPLICATAS
NÚMERO
002223/01
VENCIMENTO
24/11/2012
VALOR
563,62

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00
VALOR DO ICMS
0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
599,60
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO DESPESA
0,00
DESCONTO
35,98
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00
VALOR DO IPTU
0,00
VALOR TOTAL DA NOTA
563,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
MODALIDADE DE TRANSPORTE
TRANSPORTE POR TERRESTRE
VEÍCULO
CAMIONETAS
CARGA ÚTIL
1.500,00
CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL
1.500,00
PESO BRUTO
0,00
PESO LÍQUIDO
0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO
CÓD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO NCM/NBS CEST CPOP UNID. QUANT. V.UNITÁRIO V.DESC. V.TOTAL BC/ICMS V.ICMS V.IMP. ALIQ. ALIQ. ACUM. ALIQ. ACUM. TOTAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BALAMINUT
Secretário Municipal de Administração

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



Prefeitura do Município de Piracicaba
Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Ata da Reunião

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze, na Divisão de Patrimônio, Rua Benjamin Constant, nº 3.032, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria nº 2.143/04, presentes o Presidente e os Membros designados nos termos do artigo 1º, da referida Portaria, para deliberarem os trabalhos de avaliação de materiais permanentes ora RECEBIDOS EM DOAÇÃO do Conselho de Escola da Escola Municipal "José Antônio de Souza" - C.N.P.J. 56.642.960/0001-00, conforme segue: Um mini system, Sony, EX660 com duas caixas, no valor de R\$ 602,21 (Seiscentos e Dois Reais e Vinte e Um Centavos); Um aparelho televisór, LG, led, LS3400, 32", com conversor digital, no valor de R\$ 1.020,40 (Um Mil, Vinte Reais e Quarenta Centavos); Um liquidificador, Mondial, no valor de R\$ 49,50 (Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos, totalizando R\$ 1.672,11 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Onze Centavos), tendo como destino: a Escola Municipal "José Antônio de Souza" - Secretaria Municipal de Educação. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião e, eu, Cíntia Carla Namizaki Padoan, Secretária, lavro e assino com os demais presentes esta ata.

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis

Eduardo Messias de Souza
Presidente

Antonio Sérgio Corrêa da Silva
Membro

Ivan José Zotelli
Membro

Cintia Carla Namizaki Padoan
Membro Secretário

PONTO FIO
IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE
FOLHA 001/001

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0-ENTRADA
1-SAÍDA
Nº 000.002.219
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3512 1111 5139 8100 0197 5500 1000 0022 2314 2640 5832

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTÓCOLO DE AUTENTICIDADE Nº 000
13512607414758 23/11/2012 04:59:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5347542118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
11.513.981/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE
CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA MUNIC. JOAO ORIANI
ENDEREÇO
RUA VATICANO 852
COSTA RICA
CEP 13401-490
CNPJ 11.513.981/0001-97
DATA DA EMISSÃO
23/11/2012
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
23/11/2012
HORA DA SAÍDA
09:45:34

VALOR ORIGINAL
563,62
VALOR DESCONTADO
0,00
VALOR LÍQUIDO
563,62

DUPPLICATAS
NÚMERO
002223/01
VENCIMENTO
24/11/2012
VALOR
563,62

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00
VALOR DO ICMS
0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
599,60
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO DESPESA
0,00
DESCONTO
35,98
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00
VALOR DO IPTU
0,00
VALOR TOTAL DA NOTA
563,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
MODALIDADE DE TRANSPORTE
TRANSPORTE POR TERRESTRE
VEÍCULO
CAMIONETAS
CARGA ÚTIL
1.500,00
CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL
1.500,00
PESO BRUTO
0,00
PESO LÍQUIDO
0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO
CÓD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO NCM/NBS CEST CPOP UNID. QUANT. V.UNITÁRIO V.DESC. V.TOTAL BC/ICMS V.ICMS V.IMP. ALIQ. ALIQ. ACUM. ALIQ. ACUM. TOTAL

PONTO FIO
IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE
FOLHA 001/001

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0-ENTRADA
1-SAÍDA
Nº 000.002.219
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3512 1111 5139 8100 0197 5500 1000 0022 2314 2640 5832

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTÓCOLO DE AUTENTICIDADE Nº 000
13512607414758 23/11/2012 04:59:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5347542118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
11.513.981/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE
CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA MUNIC. JOAO ORIANI
ENDEREÇO
RUA VATICANO 852
COSTA RICA
CEP 13401-490
CNPJ 11.513.981/0001-97
DATA DA EMISSÃO
23/11/2012
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
23/11/2012
HORA DA SAÍDA
09:45:34

VALOR ORIGINAL
563,62
VALOR DESCONTADO
0,00
VALOR LÍQUIDO
563,62

DUPPLICATAS
NÚMERO
002223/01
VENCIMENTO
24/11/2012
VALOR
563,62

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00
VALOR DO ICMS
0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
599,60
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO DESPESA
0,00
DESCONTO
35,98
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00
VALOR DO IPTU
0,00
VALOR TOTAL DA NOTA
563,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
MODALIDADE DE TRANSPORTE
TRANSPORTE POR TERRESTRE
VEÍCULO
CAMIONETAS
CARGA ÚTIL
1.500,00
CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL
1.500,00
PESO BRUTO
0,00
PESO LÍQUIDO
0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO
CÓD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO NCM/NBS CEST CPOP UNID. QUANT. V.UNITÁRIO V.DESC. V.TOTAL BC/ICMS V.ICMS V.IMP. ALIQ. ALIQ. ACUM. ALIQ. ACUM. TOTAL

J. MAHFUZ LTDA.
RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, Nº 106 - CENTRO
PIRACICABA - SP - CEP 13400-490
FONES (019) 3403-0200 - (019) 3403-0201
www.jmahfuz.com.br
LOJA 43

NOTA FISCAL
SAÍDA
ENTRADA
Nº
54.208.996/0051-95
SÉRIE 1
535.343.130.111

CHAVE DE ACESSO
3512 1111 5139 8100 0197 5500 1000 0022 2314 2640 5832

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada

PROTÓCOLO DE AUTENTICIDADE Nº 000
13512607414758 23/11/2012 04:59:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5347542118

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
11.513.981/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE
CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA MUNIC. JOAO ORIANI
ENDEREÇO
RUA VATICANO 852
COSTA RICA
CEP 13401-490
CNPJ 11.513.981/0001-97
DATA DA EMISSÃO
23/11/2012
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
23/11/2012
HORA DA SAÍDA
09:45:34

VALOR ORIGINAL
563,62
VALOR DESCONTADO
0,00
VALOR LÍQUIDO
563,62

DUPPLICATAS
NÚMERO
002223/01
VENCIMENTO
24/11/2012
VALOR
563,62

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00
VALOR DO ICMS
0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
599,60
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO DESPESA
0,00
DESCONTO
35,98
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00
VALOR DO IPTU
0,00
VALOR TOTAL DA NOTA
563,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
MODALIDADE DE TRANSPORTE
TRANSPORTE POR TERRESTRE
VEÍCULO
CAMIONETAS
CARGA ÚTIL
1.500,00
CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL
1.500,00
PESO BRUTO
0,00
PESO LÍQUIDO
0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO
CÓD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO NCM/NBS CEST CPOP UNID. QUANT. V.UNITÁRIO V.DESC. V.TOTAL BC/ICMS V.ICMS V.IMP. ALIQ. ALIQ. ACUM. ALIQ. ACUM. TOTAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Tomada de Preços 52/2013
Objeto: execução de obras para construção de rebaixamento de calçadas e passagem em nível de passeios públicos localizados em vários bairros do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor do(s) seguinte(s) participante(s):
EMPRESA(S) Gregório Construtora Ltda Epp
Piracicaba, 11 de dezembro de 2013.
Gabriel Ferrato dos Santos Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 205/2013
Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos para atender ao Programa Auxílio Desemprego durante o exercício de 2014.
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):
EMPRESA Nutricesta Comercio de Alimentos Ltda.
ITEM 01.
Piracicaba, 11 de dezembro de 2013.
GABRIEL FERRATO DOS SANTOS Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 215/2013
Objeto: Fornecimento parcelado de alimentação, durante o exercício de 2014.
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):
EMPRESA Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.
LOTE 01.
Piracicaba, 11 de dezembro de 2013.
GABRIEL FERRATO DOS SANTOS Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 216/2013
Objeto: Fornecimento parcelado de refeições nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, durante o exercício de 2014.
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme ADJUDICAÇÃO realizada pelo PREGOEIRO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):
EMPRESA Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.
LOTE 01.
Piracicaba, 11 de dezembro de 2013.
GABRIEL FERRATO DOS SANTOS Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM PERMANENTE DOS CONSELHOS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Pelo presente Edital, são convocados nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 7.783 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, os senhores Presidentes e Secretários dos Conselhos existentes no município de Piracicaba, para reunião no dia 15 de Janeiro de 2014 às 18 horas, no Anfiteatro do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, localizado à Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Instalação do Fórum Permanente dos Conselhos – FOPEC
- 2) Posse dos membros do FOPEC
- 3) Eleição do Coordenador e Secretário

Piracicaba, 13 de Dezembro de 2013
JOSÉ ANTONIO DE GODOY Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2013
Aquisição de material escolar A Pregoeira comunica que após análise da unidade requisitante nas propostas e amostras apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: DAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP, SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP, RODRIGO TONELOTTO EPP, LOGFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA EPP e KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MAT. ESCRITORIOS LTDA, DELIBEROU por DECLASSIFICAR as empresas: DAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME no item 05, KIMPEL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS E MAT. ESCRITORIOS LTDA nos itens 05 e 06 e SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP nos itens 05 e 06 (não apresentaram catálogo, descumprindo item 5.1.i do Edital) e RODRIGO TONELOTTO EPP no item 05 (a amostra apresentada possui apenas 23 teclas e alimentação a pilha, em desacordo com o edital) e CLASSIFICAR as demais propostas. Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e com base no parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR os itens 01, 03 e 06 para a empresa DAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME , os itens 02 e 04 para a empresa RODRIGO TONELOTTO EPP , o item 05 para a empresa COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP e o item 07 para a empresa SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES EPP .
Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias, após encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.
Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.
MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS Pregoeira

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2013
Aquisição de mobiliário A Pregoeira comunica que após análise da unidade requisitante nas propostas e amostras apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: FÊNIX MAD'AÇO IND. E COM. DE MÓVEIS DE MADEIRA E AÇO LTDA- EPP, MORETO & TUZIN LTDA- ME, COPERFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS DE E PÇS P/ ESCRIT. LTDA- EPP, DAMARIS – COM. DE MÓVEIS E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA – ME, JEAN CARLOS MORAES –ME, RUPOLO D INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA- ME, LOGIFLEX COM. E SERV. TECNICOS LTDA-EPP, MONICA NUNES MAIA & CIA LTDA – EPP E TSW - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, DELIBEROU por DECLASSIFICAR a empresa MORETO & TUZIN LTDA- ME no lote 2, item 7 (não citou marca na proposta e a empresa , COPERFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS DE E PÇS P/ ESCRIT. LTDA- EPP no Lote 04, item 13 (apresentou amostra do armário em MDF com trava nas rodas dianteiras, em desacordo com o edital) e CLASSIFICAR as demais propostas. Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e com base no parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o lote 01 para a empresa FÊNIX MAD'AÇO IND. E COM. DE MÓVEIS DE MADEIRA E AÇO LTDA- EPP , o lote 02 para a empresa MONICA NUNES MAIA & CIA LTDA – EPP , os lotes 03 e 04 para a empresa RUPOLO D INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA- ME e o lote 05 para a empresa COPERFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS DE E PÇS P/ ESCRIT. LTDA- EPP .
Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias, após encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.
Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.
MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS Pregoeira

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 218/2013
Prestação de serviços de exames de análises clínicas, durante o exercício de 2014 Tendo em vista a representação dirigida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica SUSPENSA a abertura de referido pregão, marcada para o dia 26/12/2013. Publique-se.
Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.
Maria Angelina Chiquito Alanis Diretora do Departamento de Material e Patrimônio
COMUNICADO Pregão Presencial n.º 219/2013
Prestação de serviços de exames laboratoriais e complementares, durante o exercício de 2014 Comunicamos que fica SUSPENSA a abertura do referido pregão marcada para 13/12/2013 .
Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.
Adriana Cristina Alcarde Zotelli Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2013
Fornecimento parcelado de concreto, durante o exercício de 2014 A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes: EXTRAMIX CONCRETO LTDA e JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, DELIBEROU por CLASSIFICA-LAS . Após disputa, negociação e análise das documentações, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o item 01 para a empresa EXTRAMIX CONCRETO LTDA . Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação.
Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.
Maria Angelina Chiquito Alanis Pregoeira

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato – Contratada: SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA. (SEMUTTRAN) Proc. Admin.: nº 43.534/2012. Licitação: Edital de Concorrência nº 09/2012. Objeto: prestação de serviços de engenharia de trânsito para a implantação de sinalização horizontal, vertical, semafórica e defensas metálicas no Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra. Valor: R\$ 631.093,00 (seiscentos e trinta e um mil e noventa e três reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 18/10/2012.
DO ADITIVO - PRAZO Prazo: 30 (trinta) dias. Data: 18/11/2013.
Aditamento ao Contrato – Contratada: RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. (SAÚDE) Proc. Admin.: nº 74.376/2012. Licitação: Pregão Presencial nº 144/2012. Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação em dependências de Unidades Básicas de Saúde, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos. Valor: R\$ 6.324.000,00 (seis milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 11/12/2012.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 6.324.000,00 (seis milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais). Data: 11/12/2013.
Contratada: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - CNPJ nº 54.826.327/0001-98 (SAÚDE) Proc. Admin.: nº 124.679/2013. Licitação: Pregão Presencial nº 139/2013. Objeto: aquisição de cadeiras. Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Prazo: até a entrega definitiva. Data: 02/12/2013.
Contratada: JEAN CARLOS MORAES ME. - CNPJ nº 18.547.092/0001-90 (SAÚDE) Proc. Admin.: nº 124.679/2013. Licitação: Pregão Presencial nº 139/2013. Objeto: aquisição de cadeiras. Valor: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais). Prazo: até a entrega definitiva. Data: 02/12/2013.
Contratada: GARRA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 08.040.539/0001-86 (SEM TRE) Proc. Admin.: nº 151.044/2013. Licitação: Pregão Presencial nº 189/2013. Objeto: prestação de serviços de vigilância através de sistema de monitoramento de alarmes e câmeras. Valor: R\$ 6.111,96 (seis mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos). Prazo: 06 (seis) meses. Data: 02/12/2013.
Aditamento ao Contrato – Contratada: INÊS NILZA PAINELLI – CNPJ nº 10.311.864/0001-88 (SEMAC) Proc. Admin.: nº 123.586/2011. Licitação: Pregão Presencial nº 220/2011. Objeto: prestação de serviços artísticos para a realização do Projeto “Noite das Tradições”. Valor: R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data: 27/01/2012.
DO ADITIVO – PRAZO E VALOR Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais). Data: 04/12/2013.
Auditamento ao Contrato - Contratada: BEMA EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 47.718.697/0001-02 (SEMOB) Proc. Admin.: nº 6.830/2013. Licitação: Tomada de Preços nº 05/2013. Objeto: Execução de obras para reparo e manutenção da Passarela Pênsil sobre o Rio Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



Valor: R\$ 198.057,72 (cento e noventa e oito mil, cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data: 20/05/2013.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 97.032,30 (noventa e sete mil, trinta e dois reais e trinta centavos).
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data: 04/12/2013.

Aditamento ao Contrato - Contratada: MV CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ nº 11.114.706/0001-09 (SEMOB/SEMAC)
Proc. Admin.: nº 25.918/2013.
Licitação: Tomada de Preços nº 04/2013.
Objeto: execução de obras para restauração parcial dos galpões 14B e 14C do Engenho Central, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
Valor: R\$ 289.737,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais).
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data: 23/05/2013.

DO ADITAMENTO – PRAZO

Prazo: 30 (trinta) dias.
Data: 04/12/2013.

Aditamento ao Contrato - Contratada: VIAÇÃO STENICO LTDA – CNPJ nº 46.765.186/0001-70 (SEMDES)
Proc. Admin.: nº 151.631/2012.
Licitação: Pregão Presencial nº 243/2012.
Objeto: locação de 10 (dez) veículos tipo Kombi ou perua
Valor: R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 15/01/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).
Data: 05/12/2013.

Convênio nº 210/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e o SERROTE FUTEBOL CLUBE. (SELAM)
Proc. Admin.: nº 166.242/2013
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: apoio no desenvolvimento de modalidades esportivas.
Valor: R\$ 3.356,41 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).
Prazo: até 31/12/2013.
Data: 02/12/2013.

Aditamento nº 02/13 ao Convênio nº 123/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO PIRACICABA DE TAEKWONDO. (SELAM)
Proc. Admin. nº 20.080/2013.
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: apoio no desenvolvimento da modalidade esportiva de taekwondo.
Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 17/04/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: 23.069,00 (vinte e três mil, sessenta e nove reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 02/12/2013.

Termo Aditivo ao Convênio nº 129/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE. (SELAM)
Proc. Admin.: nº 39.887/2013.
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: apoio no desenvolvimento da modalidade esportiva de Capoeira.
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 04/04/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais).
Data: 03/12/2013.

Termo Aditivo Convênio nº 177/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO XV DE PIRACICABA. (SELAM)
Proc. Admin. nº 55.528/2013
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: desenvolvimento da modalidade esportiva de futebol feminino
Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
Prazo: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013
Data: 25/04/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 11.539,97 (onze mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).
Data: 03/12/2013.

Termo Aditivo ao Convênio nº 133/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FRAN TT. (SELAM)
Proc. Admin.: nº 17.672/2013.
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: apoio no desenvolvimento da modalidade esportiva de tênis de mesa.
Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 13/03/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 11.748,00 (onze mil, setecentos e quarenta e oito reais).
Data: 03/12/2013.

Convênio nº 212/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e o GRÊMIO DESPORTIVO DO CECAP. (SELAM)
Proc. Admin.: nº 172.234/2013

Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: Desenvolvimento da modalidade esportiva de Futebol.
Valor: R\$ 3.356,41 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).
Prazo: até 31/12/2013.
Data: 03/12/2013.

Termo Aditivo ao Convênio nº 179/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO SPORT WAY DE PIRACICABA. (SELAM)
Proc. Admin. nº 61.651/2013
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: desenvolvimento da modalidade esportiva de karatê.
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Prazo: até 31 de dezembro de 2013.
Data: 02/05/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 19.528,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais).
Data: 03/12/2013.

Termo Aditivo ao Convênio nº 186/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO SPORT WAY DE PIRACICABA. (SELAM)
Proc. Admin. nº 89.041/2013
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: desenvolvimento das modalidades esportivas de tênis de campo feminino e masculino.
Valor: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).
Prazo: até 31 de dezembro de 2013.
Data: 10/07/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 9.264,00 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais).
Data: 03/12/2013.

Convênio nº 209/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e o ESPORTE CLUBE SETE DE SETEMBRO. (SELAM)
Proc. Admin.: nº 166.238/2013
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: Desenvolvimento da modalidade esportiva de Futebol.
Valor: R\$ 3.356,41 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).
Prazo: até 31/12/2013.
Data: 03/12/2013.

Termo Aditivo ao Convênio nº 164/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e o CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA. (SELAM)
Proc. Admin. nº 39.883/2013
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: desenvolvimento da modalidade esportiva de natação (masculina e feminina).
Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Prazo: até 31 de dezembro de 2013.
Data: 03/06/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 19.509,72 (dezenove mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos).
Data: 04/12/2013.

Termo Aditivo ao Convênio nº 131/2013 que entre si celebram o Município de Piracicaba e a ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM DE PIRACICABA. (SELAM)
Proc. Admin. nº 17.494/2013
Base Legal: Lei Municipal nº 7.045/2011.
Objeto: apoio no desenvolvimento da modalidade esportiva de Canoagem.
Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Prazo: 31/12/2013.
Data: 12/04/2013.

DO ADITIVO – VALOR

Valor: R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais).
Data: 05/12/2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO TOMADA DE PREÇOS Nº 53/13

Execução de obras para construção de base em concreto armado e serviços correlatos, para a instalação de reservatório de água potável em substituição aos antigos em escola municipais, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base na Análise da Documentação realizada pela Unidade Requisitante quanto à regularidade dos atestados técnicos e declarações do Anexo C, tendo como participantes as empresas: BEMA EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, MV CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA e E.F. RIBEIRO SERVIÇOS DE SANEAMENTO ME, DELIBEROU por INABILITAR a empresa E. F. RIBEIRO SERVIÇOS DE SANEAMENTO ME e HABILITAR as demais empresas participantes.

Diante do exposto, não havendo manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica marcado para o dia 26/12/2013 às 14h a abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO TOMADA DE PREÇOS Nº 54/13

Execução de obras para construção de passeios, iluminação, parque infantil e reforma, em Centros de Lazer e Áreas Verdes, no Vale do Sol – Rua Adil Toledo de Oliveira, Parque Piracicaba – Rua Morro Agudo, Areião – Av. Conde do Pinhal, Sol Nascente – Av Franco da Rocha. Nova Iguazu – Rua João Benedito A. Jordão, Mário dedini – Av Nair Azzi Pitta, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório, com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante com relação à regularidade das planilhas e os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: MV CONSTRUTORA LTDA EPP e CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA, DELIBEROU a presente Comissão por DESCLASSIFICAR a empresa MV CONSTRUTORA LTDA EPP, CLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA e APROVAR, por propor preço compatível com o praticado no mercado, a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à autoridade superior para homologação.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

COMUNICADO CONCORRÊNCIA Nº 13/13

Prestação de serviços para sinalização horizontal (pintura manual) e vertical (placas e colunas), em pavimentos de vias urbanas existentes, implantação e manutenção, com fornecimento de materiais, mão de obra, transportes e equipamentos, conforme Memorial Descritivo.
A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentada ao referido certame licitatório e com base na declaração do representante da Unidade Requisitante quanto à regularidade das planilhas e estarem os preços compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA – EPP, A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA e PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, DELIBEROU por APROVAR, por propor menor preço, a empresa PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.

Renato Alves de Oliveira
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO Expediente do dia 10 Dezembro 2.013 Protocolados e Encaminhados		
Protocolos 005252/2013 005253/2013 005254/2013 005255/2013 005256/2013 005257/2013 005258/2013 005259/2013 005260/2013 005261/2013 005262/2013 005263/2013 005264/2013 005265/2013 005266/2013 005267/2013	Interessados ROSTON & BARROS LTDA. VECTOR SERVIÇOS LTDA. PASCOAL LOPES DA SILVA RIO PARDO EMP. IMOB. E PART LTDA DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DIVISÃO DE SERVICOS GERAIS ROSEANI CRISTINA RIBEIRO DE LIMA FORA DA CARIDADE NÃO HA SALVACAO JOÃO VITOR GUASTALLA GRANJA LOOP IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VEREADOR LAERCIO TREVISAN JUNIOR VEREADOR LAERCIO TREVISAN JUNIOR THAMIRIS SUSAN FEFIM SPINOSI VEREADOR FRANCISCO A DO NASCIMENTO VEREADOR RONALDO M. DA SILVA ALESSANDRA TEREZA ARIOZO	
Despachos Protocolos 003303/2013	Processo 001374/2010	Interessado MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A "Concluído".
003572/2013 003755/2013 003756/2013 003797/2013	002897/2010 002620/2009 002621/2009 001374/2010	INAIRÓ URBANISMO LTDA EPP: "Concluído". LTR CIONST. E INCORP. LTDA: "Concluído". LTR CIONST. E INCORP. LTDA: "Concluído". MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES: S/A. "Concluído".
003884/2013 003908/2010 003926/2013 003928/2013 004264/2013	002897/2010 002516/2010 002621/2009 002620/2009 002620/2009	INAIRÓ URBANISMO LTDA. EPP: "Concluído". NELSON ROBERTO DA SILVA: "Arquivado". MARIO MALUF: "Concluído". MARIO MALUF: "Concluído". LTR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA "Concluído".
004265/2013	002621/2009	LTR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA "Concluído".
004908/2013	003271/2013	SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E: ATIVIDADES MOTORAS "Concluído".
004912/2013 005042/2013	003274/2013 003377/2013	GERIVALDO MEIRA REIS: "Indeferido". COMGÁS - CIA DE GÁS DE SÃO PAULO: "Concluído".
005043/2013	003378/2013	COMGÁS - CIA DE GÁS DE SÃO PAULO: "Concluído".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO		
Expediente do dia 11 Dezembro 2.013		
Protocolados e Encaminhados		
Protocolos Interessados		
005268/2013	ARISTODEMO MICHELINI NETO	
005269/2013	ANDERSON LUIZ PIZARA	
005270/2013	COMISSÃO LOCAL DE SAÚDE PSF PARQUE ORLANDA	
005271/2013	INAIRO URBANISMO	
005272/2013	SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
005273/2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
005274/2013	SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. - ME	
005275/2013	TIAGO LUIS MACHADO	
Despachos		
Protocolos Processo Interessado		
004224/2013	002756/2013	ENDOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.: "Concluído".
004226/2013	002757/2013	ENDOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.: "Concluído".
004228/2013	002758/2013	ENDOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.: "Concluído".
004230/2013	002759/2013	ENDOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.: "Concluído".
004232/2013	002760/2013	ENDOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.: "Concluído".
004450/2013	003678/2012	LUIZ ANTONIO LOPES FAGUNDES: "Concluído".

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Contrato
Modalidade: Tomada de preço n.º 03/2013. Contrato n.º: 89/2013 Processo n.º: 1667/2013 Contratada: Shelter Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda - EPP Objeto: Contratação de empresa para execução do projeto contra incêndio nos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Período de Vigência: 06/12/2013 a 05/06/2014.
Data de assinatura: 06/12/2013.
Piracicaba, 09 de dezembro de 2013.
João Manoel dos Santos - Presidente -

HOMOLOGAÇÃO
Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 132/2013 (Fornecimento parcelado de produtos alimentícios empacotados) em favor da empresa: Jacyr Ettori - ME, totalizando a importância de R\$ 10.545,80 (dez mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Piracicaba, 12 de dezembro de 2013.
João Manoel dos Santos Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou Termo de Aditamento com a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA , nos moldes do que abaixo se resumem:
DO CONTRATO ORIGINAL: OBJETO: fornecimento parcelado e a pedido de medicamentos. DATA: 05 de julho de 2013. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 25.584,70. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/2013. PROCESSO Nº: 641/2013. CONTRATO Nº: 036/2013.
DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2013: DATA: 20 de setembro de 2013. VALOR ADITADO: R\$ 3.132,02 (três mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos).
DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2013: DATA: 13 de novembro de 2013. VALOR UNITÁRIO DO ITEM 44: R\$ 0,79 (setenta e nove centavos).
Saltinho, 13 de novembro de 2013.
ANGELO CESAR ANGELELI - Diretor Administrativo -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº: 030/2013. PROCESSO Nº: 1345/2013.
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face da única proposta apresentada ao referido certame licitatório, levando em consideração o mesmo ser uma repetição do Convite nº 029/2013 e o preço estar de acordo com o praticado no mercado, adjudicando pelas razões no processo expostas, o objeto do Convite n.º 030/2013, a empresa: Alarseg Sistemas e Serviços Eletrônicos Ltda.
Saltinho, 10 de dezembro de 2013.
CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA - Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DE CONTRATO(S)
De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou contrato(s), nos moldes do que abaixo se resumem:
CONTRATADO: ALARSEG SISTEMAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: aquisição e instalação de sistema de monitoramento por imagens via internet TCP/IP, nas unidades escolares. DATA: 10 de dezembro de 2013. PRAZO: 90 (noventa) dias corridos. VALOR GLOBAL: R\$ 35.805,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais). LICITAÇÃO: Convite nº 030/2013. PROCESSO: 1345/2013. CONTRATO: 054/2013.
Saltinho, 10 de dezembro de 2013.
ANGELO CESAR ANGELELI - Diretor Administrativo -

Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, Autoria: Prefeito Claudemir Francisco Torina
LEI COMPLEMENTAR Nº: 029, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana no Exercício de 2014).
CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
L E I C O M P L E M E N T A R N º 0 2 9

Art. 1º - Os valores por metro quadrado (m²) de TERRENO, para efeito de cálculo de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da "Tabela I", anexa a esta Lei estabelecidos por 06 (seis) Zonas de Valorização.
Parágrafo Único - As Zonas de Valorização são representadas pela planta anexa, mediante coloração.

Art. 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de EDIFICAÇÃO, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da "Tabela II", anexa a esta Lei, estabelecidos em função do Tipo e Classificação da edificação.
Art. 3º - Os fatores e critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.
Art. 4º - A Planta Genérica de Valores, composta pelas Tabelas I e II anexas a esta Lei, é ex-pressa em moeda corrente nacional.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Saltinho, 10 de dezembro de 2013.
CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA - Prefeito Municipal -
Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.
ANGELO CESAR ANGELELI Diretor Administrativo

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

"TABELA I"

"VALORES POR METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO"

ZONA VENAL	COR	VALOR EM R\$
ZONA 01 (Z01)	(AMARELA)	R\$ 34,43 por m²
ZONA 02 (Z02)	(VERDE)	R\$ 22,16 por m²
ZONA 03 (Z03)	(AZUL)	R\$ 21,00 por m²
ZONA 04 (Z04)	(VERMELHA)	R\$ 19,56 por m²
ZONA 05 (Z05)	(LARANJA)	R\$ 16,18 por m²
ZONA 06 (Z06)	(ROXO)	R\$ 12,78 por m²

"TABELA II"
"VALORES POR METRO QUADRADO (m²) DE EDIFICAÇÕES"
LUXO R\$ 299,09 por m²
BOA R\$ 238,91 por m²
MÉDIA R\$ 202,62 por m²
SIMPLES R\$ 180,00 por m²
PRECÁRIA R\$ 144,00 por m²
Prefeitura do Município de Saltinho, 10 de dezembro de 2013.
CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA - Prefeito Municipal -

DESCRIPTIVO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SP
ZONA VENAL 01 – AMARELA
Corresponde a área onde estão contidas as seguintes vias ou trechos: Avenida Sete de Setembro - da altura da Rua Arthur Montebello, até a altura da Rua Simon Bolívar;
Rua Joaquim Mendes Pereira - da altura da Rodovia Cornélio Pires até a altura da Rua Fermiano Rodrigues da Silva;
Rua do Moinho - da altura da Rodovia Cornélio Pires até a altura da Avenida Sete de Setembro.

ZONA VENAL 02 - VERDE
Correspondem as áreas onde estão contidas as seguintes vias ou trechos: Rua André Torrezan;
Rua José Torrezan;
Rua Angelo Angelelli;
Rua Antônio Bressan;
Rua Paulo Salvador;
Rua Josepha Torres Silvestrini;
Rua Célia Rodrigues Cardinalli;
Rua Luiz Salvador;
Rua Antonio Bosqueiro;
Rua Augusto Franzol;
Rua Jacinto Sturion;
Rua Hetore Montebelo;
Rua 01 (Desmembramento Bernardino e Montebello);
Rua Pedro Guitt;
Rua Lourenço Bernardino;
Rua Professor Paulo da Silva Coelho;
Rua de Todos os Santos;
Rua Henrique Berti;
Rua Écio Biffe Cavallari;
Rua São Francisco Xavier;
Rua Frei Virgílio de Breguzzo – do seu início até a Rua Simon Bolívar;
Rua Guarujá;
Rua Simon Bolivar;
Rua Angelo Piveta;
Rua José Piveta - nos pontos abrangidos pela pavimentação;
Avenida Sete de Setembro - da altura da Rua Simon Bolívar até o trevo de entrada do Município, sentido Piracicaba - Saltinho;
Rua Núncio Hipólito;
Rua Vítório Schiavolin;
Rua João Hipólito;
Avenida Valentin Sturion;
Rua Domingos Pilon;
Rua Antônio Ferraz de Almeida;
Rua Antônio Montebello;
Avenida Sete de Setembro - da altura da Rua Arthur Montebello até a Rodovia Cornélio Pires e acesso ao Cemitério Municipal;
Rua Arthur Montebello;
Rua João Setem;
Rua Francisco José da Silva;
Rua Ernesto Pereira de Almeida;
Rua Dilermando de Moraes Salles;
Rua Alexandre Francetto;
Rua Fermiano Rodrigues da Silva;
Rua do Moinho (Desmembramento Vitória);
Rua Luiz Bortoleto;
Rua Abílio Franzol;
Rua Luiz Cordeiro do Amaral;
Rua Pedro Avelino Setem;
Rua Adelino Bertazzone;
Rua João Brigante;
Rua José Pompermayer;
Rua Joaquim Mendes Pereira - da altura da Rodovia Cornélio Pires até a divisa com a Vicinal Pedro Bortoleto;
Avenida Florindo Cassano;
Rua Silvestre Perina;
Rua Rosa Zandoná;
Rua João Batista da Silva;
Rua João Batista Correia;
Rua Domingos Salerno Cassano;
Rua Ferrúcio Bertazzoni;
Rua João Antônio Mendes;
Rua Antonio Setem;
Rua Fiorige Bernardino;
Rua José Schiavinato;
Rua Eugênio Furlan.

ZONA VENAL 03 - AZUL
Correspondem as áreas onde estão contidas as seguintes vias ou trechos: Rua Angelo Schiavinato;
Rua José de Góes;
Rua Mario Riva;
Rua Silvio Torrezan;
Rua Pedro Scarassati;
Rua Luiz Bertazzoni;
Rua Antonio Custódio de Almeida;
Avenida Antonio Custódio de Almeida;
Rua Pedro Guitt – nos trechos não abrangidos pela pavimentação;
Rua Joaquim Mendes Pereira - nos pontos não abrangidos pela pavimentação.



ZONA VENAL 04 - VERMELHA

Correspondem as áreas onde estão contidas as seguintes vias ou trechos:
Rua José Piveta - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;
Rua 1 (Ângelo Piveta) - nos pontos não abrangidos pela pavimentação;
Rua Frei Virgílio de Breguzzo - nos pontos não abrangidos pela pavimentação.

ZONA VENAL 05 - LARANJA

Correspondem as áreas onde estão contidas as seguintes vias ou trechos:
Propriedades com frente ou não para a Rodovia Cornélio Pires.

Prefeitura do Município de Salinho, 10 de dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

DESCRIPTIVO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
DE PARTE DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ZONA VENAL 06 - ROXO

Os imóveis nos Bairros:
- Arraial de São Bento;
- Bairroinho;
- Pederneiras.
- Formigueiro;
- Boa Vista;
- Mato Alto.

Prefeitura do Município de Salinho, 10 de dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

INTERPRETAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA
LANÇAMENTO:

- Os imóveis são considerados pertencentes a uma determinada zona, quando seu endereço de uma determinada via que, esteja também parcial ou totalmente inserida na mesma zona.
- Se o imóvel pertencer ao mesmo tempo a duas ou mais zonas, será considerado pertencente a zona que contém o seu endereço, isto é, que contém a via que parte integrante do seu endereço.
- Um imóvel pertencente a uma ou mais de uma zona, terá único lançamento, seguindo os critérios acima descritos.

Prefeitura do Município de Salinho, 10 de dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei n.º 031/2013, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Salinho para o exercício de 2.014, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Salinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 5 2 4

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Salinho para o exercício de 2.014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 19.686.000,00 (Dezenove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II, da Lei Federal nº: 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$
Receita Tributária	3.273.399,37
Receita de Contribuições	137.079,24
Receita Patrimonial	88.988,43
Receita de Serviços	1.366.121,17
Transferências Correntes	14.468.873,08
Outras Receitas Correntes	351.538,71
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE CAPITAL	
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	19.686.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Natureza de Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01 – Câmara Municipal	971.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01 – Gabinete do Prefeito	377.988,44
02.02 – Assessoria Jurídica	593.443,77
02.03 – Administração	1.302.640,29
02.04 – Finanças e Patrimônio	761.617,55

02.05 – Encargos Financeiros	223.421,60
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	4.744.634,20
02.07 – Fundeb – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	2.351.735,22
02.08 – Educação Infantil	222.592,23
02.09 – Ensino Fundamental	1.987.177,43
02.10 – Encargos Educacionais	374.861,84
02.11 – Cultura, Esporte e Lazer	698.781,98
02.12 – Obras e Serviços Públicos	2.972.225,18
02.13 – Água e Esgoto	1.154.620,10
02.14 – Obras e Serviços Rurais, Agricultura e Abastecimento	506.495,82
02.15 – Assistência e desenvolvimento Social	216.382,84
02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social	223.381,51
02.17 – Ensino Profissionalizante	3.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	19.686.000,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
01 - Legislativa	971.000,00
03 - Essencial à Justiça	593.443,77
04 - Administração	2.469.667,88
08 - Assistência Social	814.626,19
10 - Saúde	4.744.634,20
12 - Educação	4.564.504,88
13 – Cultura	337.911,51
15 – Urbanismo	2.949.646,23
17 – Saneamento	1.141.864,10
18 – Gestão Ambiental	12.756,00
20 – Agricultura	506.495,82
26 – Transporte	22.578,95
27 – Desporto e Lazer	360.870,47
99 – Reserva de Contingência	196.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	19.686.000,00

POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
031 – Ação Legislativa	971.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	593.443,77
122 – Administração Geral	1.302.640,29
123 – Administração Financeira	1.167.027,59
243 – Assistência a Criança e Adolescente	511.631,34
244 – Assistência Comunitária	302.994,85
301 – Atenção Básica	4.635.074,70
304 – Vigilância Sanitária	52.504,60
305 – Vigilância Epidemiológica	57.054,90
361 – Ensino Fundamental	3.884.718,75
363 – Ensino profissional	3.000,00
365 – Educação Infantil	676.786,13
392 – Difusão Cultural	337.911,51
451 – Infra Estrutura Urbana	130.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.819.646,23
512 – Saneamento Básico Urbano	1.141.864,10
541 – Preservação e Conservação Ambiental	12.756,00
605 – Abastecimento	506.495,82
782 – Transporte Rodoviário	22.578,95
812 – Desporto Comunitário	360.870,47
999 – Reserva de Contingência	196.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	19.686.000,00

POR CATEGORIAS ECONOMICAS	R\$
Despesas Correntes	19.106.521,05
Despesas de Capital	383.478,95
Reserva de Contingência	196.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	19.686.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e

VI – A alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias.

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Salinho, 10 de dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Salinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor Administrativo

Projeto de Lei n.º 032/2013, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COM DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Salinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 5 2 5

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único - Estas adequações atendem as normativas recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA- através de suas Resoluções 105 e 106 de 2005 e 116 de 2009 que trata dos parâmetros para criação e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; da Resolução 137 de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, segurança no trabalho e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, garantindo-se o tratamento com dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8 069/90.

II – políticas, programas, serviços, projetos e benefícios de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo Entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos.

I - Os programas de proteção destinar-se-ão ao atendimento de crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados, cujo atendimento se dará em regime de:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio social e educativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- acolhimento institucional;

II - Os programas sócio-educativos destinar-se-ão ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, cujo atendimento se dará em regime de:

- prestação de serviço a comunidade;
- liberdade assistida;
- semi-liberdade;
- internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado financeira e administrativamente ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8 069/90.

§ 1º - O Conselho será o órgão responsável por gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8 069, de 1990.



Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º - Caberá à administração pública o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam estar presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, com funcionários do quadro efetivo de servidores da Secretaria ao qual o conselho estiver vinculado, devendo estes serem capacitados para este fim, visando ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento. Deverá o órgão a ele vinculado prestar assessoria técnica à secretaria executiva e ao conselho em suas deliberações.

§ 3º - A Secretaria Executiva de que trata o parágrafo 2º terá suas atribuições definidas em Regimento Interno.

Art. 7º - Cabe à administração pública, no nível do Poder Executivo Municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, haja vista que recursos do FMDCA não podem ser utilizados para manutenção do Conselho.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos Conselheiros;

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos ao seu regular funcionamento.

§ 3º - O Conselho Municipal poderá utilizar-se de funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, DESIGNAÇÃO E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros e a cada titular designado ou eleito corresponderá um suplente, em conformidade ao que segue:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- 02 (dois) representantes do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social;
- 01 (um) representante do Departamento da Saúde e;
- 01 (um) representante do Departamento de Finanças.

II - 04 (quatro) representantes escolhidos pelas Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada, nos termos do Artigo 204, inciso II da Constituição Federal e Artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90, desde que legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º - Os representantes do poder público municipal serão designados pelo prefeito Municipal dentre as pessoas com poder de decisão ou outorga de poderes de decisão, em cada âmbito de seus respectivos órgãos, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação que for feita por quem de direito, para fins de nomeação e posse no Conselho. A simples indicação do Diretor de Departamento ao Prefeito Municipal e sua respectiva designação, implica a outorga de tais poderes, estando ciente de que a função requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada serão escolhidos em fóruns próprios, através de seção plenária, direta e livremente, pelos representantes das organizações previamente credenciadas, na forma como dispuser o regimento interno.

§ 3º - Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso, persistindo o impasse considerar-se-á eleito o representante da organização representativa instalada no município há mais tempo.

§ 4º - As assembleias serão instaladas em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e, em segunda chamada, após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

§ 5º - O membro titular representante das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada terá um suplente, que assumirá, segundo o maior número dos votos recebidos na Assembleia de Eleição.

§ 6º - O membro titular representante do Poder Público terá um suplente, designado segundo os mesmos critérios.

§ 7º - Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada não poderão ter qualquer vínculo com Poder Público Municipal, tampouco exercer cargos ou funções na Administração Pública Municipal Direita ou indireta.

§ 8º - Os membros representantes do poder público municipal exercerão mandato com a mesma duração do mandato do chefe do poder executivo municipal.

§ 9º - Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática.

§ 10 - A função de membro do conselho municipal é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, conforme disposto no artigo 89 da Lei Federal 8.069/90.

§ 11 - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de participar das reuniões do colegiado, no total de 06 (seis) ausências injustificadas sem a presença de seu suplente no período de 12 (doze) meses, bem como se negar a fazer parte das comissões de trabalho e quando membro de uma comissão não se fazer presente sem a devida justificativa acarretando prejuízo aos demais membros e aos trabalhos deste conselho. Perderá igualmente o mandato o conselheiro que tiver sido condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º - A substituição do membro titular ou suplentes, quando desejada pelo órgão público, deverá ser comunicada e justificada por escrito ao Presidente do Conselho Municipal e poderá ser feita a qualquer tempo; quando pelas

organizações representativas da sociedade civil, será efetuada respeitando classificação do pleito que os elegeu e deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho de Direitos.

Parágrafo único – A comunicação e justificativa da substituição se darão no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da próxima reunião plenária, evitando prejuízo aos trabalhos do colegiado.

Art. 10 - A substituição de o membro titular ou suplentes, quando desejada pelo Conselho de Direitos, deverá ser solicitada por carta ao Prefeito Municipal, ou às organizações representativas de Sociedade Civil, com apresentação de justificativas.

Art. 11 - Nos afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com pleno direito de voz e de voto.

Art. 12 - Os membros suplentes quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito de voz. Nas ausências dos titulares, terão direito a voto.

Art. 13 - O mandato dos representantes da sociedade civil que forem substituídos será pelo período faltante ao término do mandato ao qual concorreram.

Art. 14 - Para cassação de mandato deverá ser instaurado procedimento administrativo específico conforme o caso, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8 069/90) em especial:

I - formular as normas gerais da política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, assim como, avaliando e controlando seus resultados;

II – deliberar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os artigos 88-IV, 154 e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais, determinando os critérios para sua utilização;

III - zelar pela execução dessa política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento, junto à Administração Municipal, em todo quanto se refina ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as Entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que mantenham programas em regime de:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- acolhimento institucional;
- prestação de serviço à comunidade;
- liberdade assistida;
- semiliberdade;
- internação.

VII - inscrever os programas das Entidades governamentais e não governamentais, nos termos do § 1º do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - instituir grupos de trabalhos, equipes e comissões, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos a serem definidos pelo Conselho de Direitos;

IX - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas a crianças e adolescentes no município;

X - propor a adequação das estruturas dos departamentos e órgãos de Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XIII - promover a realização periódica de diagnósticos relativos a situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

XIV - elaborar planos de ação anuais e plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

XV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

XVI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVII - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo fundo dos direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da criança e do adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

XIX - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações com recursos do fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo fundo dos direitos da criança e do adolescente;

XX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o fundo;

XXI - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos direitos da criança e do adolescente.

XXII - apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento destinado a assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do conselho tutelar, indicando as modificações necessárias e a consecução da política formulada;

XXIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XXIV - definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XXV - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais através de banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XXVI - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XXVII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XXVIII - solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e a entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

XXIX – opinar sobre a escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar, para garantia de jornada de 30 horas semanais em horário de expediente e para atendimentos externos em regime de plantão, atestando a frequência dos conselheiros e fiscalizando seu efetivo cumprimento em parceria com a Administração Municipal, órgão pagador desta prestação de serviço em forma de “pro-labore”, adequando esta prestação de serviço às regras gerais aos quais estão submetidos os servidores públicos municipais.

XXX - fiscalizar os atos do Conselheiro Tutelar, apurando responsabilidades com relação a sua conduta e ou descumprimento da boa ordem administrativa, através de uma Comissão Sindicante Permanente, tendo como referência os parâmetros estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em vigência, garantindo ampla defesa.

XXXI - definir critérios para processo de escolha de conselheiros tutelares, além dos já estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente visando sempre a melhor qualificação e apresentação de habilidades via perfil, necessárias ao bom desempenho desta função pública.

XXXII - ter sob sua responsabilidade e coordenação o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante fiscalização do Ministério Público;

XXXIII - opinar sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XXXIV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, após nomeação do Prefeito Municipal;

XXXV - decidir, por maioria de seus membros, o afastamento legal dos membros do Conselho Tutelar de suas funções, declarando após pocedimento adequado, perda ou suspensão do mandato, dando posse ao novo Conselheiro efetivo.

XXXVI – ocupar todos os espaços conquistados pela Constituição Federal e demais leis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, buscando sempre que possível, as alternativas e condições para efetivar um bom trabalho na área da infância e da juventude.

XXXVII - estimular e Apoiar a criação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo-se num espaço de mobilização, articulação e participação popular, que terá sua composição e competências disciplinadas em regime interno.

§ 1º – Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

§ 2º – As atribuições conferidas ao Conselho de que trata este artigo não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17 – Os critérios e parâmetros para instalação do Conselho Tutelar serão objeto de regulamentação em legislação específica, nos termos do artigo 134 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

Art. 18 - Fica reestruturado o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 20 de fevereiro de 1964 e da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1991, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente executadas ou coordenadas pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que compreendem:

I - programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas assistenciais;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação dos direitos da criança e do adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - ações em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social Especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitem.



Art. 19 - Os recursos do Fundo de que trata o Artigo 18 desta Lei será formado pelas seguintes receitas:

- I** - as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II** - as verbas estaduais e federais para o atendimento dos programas sociais de atendimento a Criança e ao Adolescente;
- III** - os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V** - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- VI** - outros recursos que lhe forem destinados;
- VII** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VIII** - contribuições dos governos e organismo estrangeiros e internacionais;
- IX** - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação.

§ 1º - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração de Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas e obedecidos os limites e disposições do artigo 260 da Lei Federal 8.069/90;

§ 2º - A regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 20 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;
- II** - de prévia deliberação do CMDCA.

Art. 21 - A operacionalização do Fundo ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Assistência Social.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Municipal de Assistência Social:

- I** - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do plano de ação municipal e encaminhar ao CMDCA relatórios mensais sobre a sua implementação;
- II** - administrar o Fundo e coordenar a execução de aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III** - em consonância com as deliberações do CMDCA, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do plano municipal de ação;
- IV** - submeter ao CMDCA a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de ação municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** - submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII** - assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesa do Fundo;
- VIII** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação.
- IX** - nomear o coordenador do Fundo.

Art. 23 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Assistência Social;
- II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
 - c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VII** - apresentar, ao Diretor Municipal da Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII** - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do plano municipal de ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- IX** - manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no Artigo 19;
- X** - encaminhar ao Diretor Municipal de Assistência Social relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 24 - Constituem ativos do Fundo:

- I** - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
 - II** - direitos que porventura vier a constituir;
 - III** - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.
- Parágrafo único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 25 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA, para implementação do plano municipal de ação.

Art. 26 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de ação municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração, e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 27 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 29 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 30 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do plano municipal de ação.

Art. 31 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 32 – A despesa do Fundo se constituirá de:

- I** – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no plano municipal de ação;
- II** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação do plano municipal de ação;
- III** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal de ação;
- IV** – desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano municipal de ação;
- V** – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no Artigo 18 desta lei.

Art. 33 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 34 – O Fundo terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Para a próxima escolha dos membros representantes da sociedade civil, o Conselho Municipal deverá elaborar o Edital com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato atual, devendo no referido edital constar, obrigatoriamente:

- a) local, data e horário da assembleia;
- b) comprovação da representação e forma de credenciamento e inscrição.

Art. 36 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo seu Presidente e Diretoria Executiva.

Art. 37 – As Despesas com a execução da presente Lei, em especial dos artigos acima citados correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento e suplementada se necessário.

Art. 38 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Legislação vigente.

Art. 39 – Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 051, de 27 de dezembro de 1993 e 189, de 01 de Setembro de 1998.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 10 de dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor Administrativo

Projeto de Lei n.º 033/2013, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Dispõe sobre os parâmetros para a instalação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Saltinho e determina outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 5 2 6

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº 051/93, de 27 de dezembro de 1993 fica reestruturado nos termos desta lei.

Parágrafo único. As adequações constantes da presente Lei atendem as normativas recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - através da Resolução nº139/2010 que estabelece novos parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, com atribuições e competências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vinculado para fins de execução orçamentária ao Departamento Municipal responsável pela gestão da Educação, lazer, esporte, cultura e Assistência e Desenvolvimento Social no Município, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Tutelar é órgão contencioso não-jurisdicional, encarregado de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e a crianças que praticaram ato infracional e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis, conforme previsto no art. 136, I e II da Lei 8.069/1990.

§ 2º. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outras autoridades.

§ 3º. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e/ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, cujo mandato será estabelecido conforme a Lei Federal 8.069/90, permitida uma recondução.

Art. 4º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 1º. Cada Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 30 (trinta) horas de expediente semanal na sede do Conselho para atendimento diário à população.

§ 2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede do Conselho.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de plantão no período noturno e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município o meio de localização do plantonista na forma disposta em regimento interno.

Art. 5º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se candidatar a cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho em até 10 (dez) dias antes do início do processo de escolha.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá fixar em ato próprio, a data limite para os afastamentos previstos no caput deste artigo.

Art. 6º. Será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim, a pessoa jurídica que tiver trabalhador eleito para compor o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função e respectiva remuneração ou a diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar.

Art. 7º. O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre sua remuneração de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados de servidor efetivo, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

Art. 8º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 9º. Os 05 (cinco) cargos criados pela Lei Municipal nº 051/93 denominados “Conselheiro Tutelar” ficam mantidos, os quais serão providos pelo exercício da confiança popular.

Art. 10. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal após a diplomação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos nesta Lei.

Art. 11. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Será garantido aos Conselheiros Tutelares 01 (uma) cesta básica mensal;

§ 2º. Os recursos necessários à remuneração dos conselheiros tutelares terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 12. O Conselho Tutelar poderá solicitar do Poder Público, se necessário, assessoria jurídica e acompanhamento terapêutico para auxiliá-los no desempenho de suas funções, e para tanto contará com os profissionais da rede pública de atendimento.



**SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

Art. 13. Os suplentes de Conselheiros Tutelares serão convocados nos seguintes casos:

- I - quando os Conselheiros Tutelares titulares fizerem jus à licença acima de 20 (vinte) dias;
- II - renúncia do Conselheiro Tutelar titular;
- III - suspensão sem remuneração acima de 20 (vinte) dias;
- IV - perda do mandato.

§ 1º. Na hipótese de substituição, o suplente perceberá o mesmo subsídio ao qual faz jus o Conselheiro Tutelar titular, bem como todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º. A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante da eleição.

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 14. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá edital estabelecendo a data, condições, local e horário para o recebimento das inscrições, documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei, o período de duração da campanha e todas as demais orientações acerca do processo de escolha, inclusive definindo outros critérios conforme disposto no artigo 15, inciso XXXI da Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O prazo para recebimento das inscrições previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e deverá ser precedido de ampla divulgação.

§ 2º. A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, a qual ficará responsável pela condução e operacionalização do processo de escolha.

Parágrafo Único. Para compor a Comissão Eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

**SEÇÃO II
DA CANDIDATURA**

Art. 17. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 18. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos na data da inscrição;
- III - residir no Município de Saltinho há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- V - apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- VII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;
- VIII - ser aprovado:

- a) Em prova escrita e objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;
- b) Em prova prática de informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

IX – Submeter-se à avaliação psicológica, classificatória, a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

Parágrafo único. A comprovação da idoneidade moral se dará através de análise de Certidões Negativas cíveis e criminais, além de outros procedimentos regulamentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde se garanta a constatação de reputação ilibada e conduta moral na vida pública e privada do candidato.

Art. 19. Encerradas as inscrições e antes da realização da prova e avaliação psicológica e de informática previstas no art. 18, VIII e IX, desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

Art. 20. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nos incisos I a VII do art. 18 desta Lei ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 21. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 22. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de Comunicado Oficial expedido pela Comissão Eleitoral, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 23. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 03 (três) dias, a qual será publicada em Edital.

Art. 24. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 23 desta Lei, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final em Edital.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em Edital a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos e informática e à avaliação psicológica, previstas no art. 18, VIII e IX, desta Lei.

Art. 26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO III
DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova a que se refere a alínea "a" do inciso VIII do art. 18 desta Lei, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requerer a contratação de instituição ou empresa especializada para recebimento de inscrições, elaboração, aplicação, correção da prova, aferição da nota, bem como para proceder à avaliação psicológica e a prova de informática poderá ser aplicada pelo próprio Município com Recursos Humanos da própria Prefeitura especializada na área de Informática.

Art. 29. A prova escrita e a prática, de caráter eliminatório, serão sem consulta.

§ 1º. O conteúdo das provas e suas pontuações serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A prova poderá ser constituída de uma redação, questões de língua portuguesa, conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e municipal referente à criança, ao adolescente e à assistência social, conforme dispuser o edital.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá a bibliografia para a prova, que deverá ser publicada em Edital.

Art. 30. Será considerado apto o candidato que atingir a média estabelecida em Edital elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31. Da decisão da correção da prova aplicada cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

Art. 32. Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista no Edital não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha, nem participar do processo eleitoral.

Art. 33. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

**SEÇÃO IV
DO PLEITO**

Art. 34. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Parágrafo Único. A publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à abertura de novo processo de escolha para a renovação do Conselho Tutelar deverá ocorrer em até 03 (três) meses antes do término do mandato do Conselho Tutelar em vigor.

Art. 35. A eleição do Conselho Tutelar deverá ser amplamente divulgada, possibilitando a participação do maior número possível de eleitores devidamente inscritos na Zona Eleitoral em que o município está inserido.

Art. 36. Para a condução dos trabalhos no processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para a composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo o nome dos indicados ser publicado em Edital com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 37. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Saltinho, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 2º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 38. No local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e outra de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para a mesa receptora.

§ 2º. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

**SEÇÃO V
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 39. Constituem instâncias eleitorais:

- I - a Comissão Eleitoral;
- II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III - analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII - realizar a apuração dos votos;
- IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos nesta Lei;
- XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 41. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formar a Comissão Eleitoral;
- II - requisitar servidores e/ou convidar representantes na forma do artigo 36 desta Lei para a recepção das inscrições e constituição da mesa receptora e apuradora;
- III - expedir resoluções acerca do processo de escolha;
- IV - julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**SEÇÃO VI
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 42. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá emitir regras complementares à campanha eleitoral visando a sua uniformidade.

Art. 43. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 44. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 45. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 46. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 47. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 48. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.

Art. 49. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. A Comissão eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 50. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 51. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Comunicado Oficial.

Art. 52. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 53. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.



Parágrafo Único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 49 e seguintes desta Lei.

Art. 54. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para a mesa apuradora, sendo facultada a presença deles durante a apuração dos votos;

Art. 56. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III - não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 37 desta Lei;
- V - estiverem rasuradas.

Art. 57. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos e respectivos números de votos recebidos.

SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 58. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação;

§ 1º. Os demais conselheiros eleitos serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação;

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, persistindo o empate, o candidato que:

- a) Tiver maior idade
- b) For casado
- c) Tiver o maior número de filhos

§ 3º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 59. Será garantido ao Conselho Tutelar e à Comissão Sindicante, o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante a utilização de espaço físico, equipamentos e funcionários do Poder Público.

Art. 60. O Conselho Tutelar deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, com escala interna para atendimento ao público em todo o expediente, nos termos do regimento interno.

Art. 61. O regimento interno do Conselho Tutelar deve ser elaborado por todos os Conselheiros Tutelares titulares eleitos, em até 60 (sessenta) dias da data da posse, e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 62. O regimento deverá observar o conteúdo desta Lei, prevendo necessariamente:

- I - como regra, decisões colegiadas, tomadas em reuniões;
- II - a forma da distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva deles;
- III - uniformização da forma de prestar o trabalho, bem como o registro padronizado dos atendimentos, conforme modelos estabelecidos em Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criados com a colaboração dos membros do Conselho Tutelar;
- IV - Relatório estatístico mensal, elaborado pelo Coordenador do Conselho Tutelar e apresentado ao CMDCA até o quinto dia útil do mês subsequente;
- V - forma e previsão de regime de plantão a ser prestado pelos Conselheiros no período noturno e nos finais de semana e feriados;
- VI - forma de representação pública do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público;
- VII - a forma de escolha do Conselheiro que será membro da Comissão Sindicante, nos termos do art. 64 desta Lei.

§ 1º. O Relatório estatístico previsto no inciso IV servirá para subsidiar as Deliberações do CMDCA na formulação das Políticas Públicas para a Infância e Juventude bem como na definição dos serviços, programas e projetos a serem criados para atendimento da demanda apontada no Relatório.

§ 2º. O CMDCA, ouvido os membros do Conselho Tutelar, definirá através de Resolução, o formulário a ser preenchido pelo Coordenador do Conselho Tutelar que contemple o Relatório aludido no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA COMISSÃO SINDICANTE

Art. 63. Fica criada a Comissão Sindicante, composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento prestado pelos Conselheiros Tutelares e do funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º. É vedado à Comissão Sindicante a análise das decisões e das aplicações de medidas efetuadas pelo Conselho Tutelar que, nos termos do art. 137 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, só podem ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º. O procedimento instaurado pela Comissão Sindicante correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores constituídos.

§ 3º. As decisões da Comissão Sindicante serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Os suplentes somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

§ 5º. A função de membro da Comissão Sindicante é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 64. A Comissão Sindicante prevista nos termos do artigo 63 desta Lei terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Conselheiro Tutelar escolhido entre seus pares;
- II - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aqueles que representam o Poder Público;
- III - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aqueles que representam a Sociedade Civil organizada;
- IV - 01 (um) representante do Departamento onde os Conselheiros Tutelares estão vinculados administrativamente e
- V - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que integram o quadro de funcionários efetivos do Município.

§ 1º. Os membros da Comissão Sindicante serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser publicada no Diário Oficial do Município, e terão mandato de 12 (doze) meses.

§ 2º. A primeira Comissão Sindicante será nomeada em até 90 (noventa) dias a contar da posse do Conselho Tutelar na vigência desta Lei.

§ 3º. A Comissão Sindicante deverá notificar os órgãos que a compõe visando à substituição de seus membros antes do término do mandato.

§ 4º. Esta Comissão será permanente e sua composição e forma de acionamento serão amplamente divulgados aos órgãos, instituições, entidades e cidadãos do município.

Art. 65. Compete à Comissão Sindicante:

- I - apurar denúncias relativas ao cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo a disponibilizar o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana;
- II - apurar denúncias relativas ao regime de trabalho, à dedicação exclusiva e à efetividade dos Conselheiros Tutelares;
- III - instaurar procedimentos, inclusive processos disciplinares, para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;
- IV - propor ao CMDCA a definição de orientações e recomendações que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do trabalho realizado pelo Conselho Tutelar, a partir das denúncias recebidas e constatadas.

SEÇÃO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 66. O processo disciplinar será instaurado conforme decisão da Comissão Sindicante, mediante representação de autoridade ou de qualquer cidadão.

§ 1º. A representação deverá ser apresentada por escrito com relato dos fatos e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 2º. O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitido o acesso às partes e a seus defensores.

§ 3º. Cabe à Comissão Sindicante assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar.

§ 4º. O processo disciplinar deve ser concluído em 90 (noventa) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 67. Constitui infração disciplinar:

- I - usar de sua função em benefício próprio;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento, fazê-lo de forma inadequada ou omitir-se no exercício de suas atribuições, quando em expediente no Conselho Tutelar ou nos plantões que lhes forem atribuídos;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa ou não cumprir os plantões determinados;
- VII - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo ou com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei, ainda que em caráter voluntário;
- VIII - receber em razão do cargo honorários, gratificações, custas, emolumentos ou diligências.
- IX - Descumprir as decisões estabelecidas em ata do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A recusa de atendimento por parte do Conselheiro Tutelar que alegar e justificar razões de foro íntimo ou incompatibilidade de atuação com imparcialidade, não caracteriza infração disciplinar.

Art. 68. Constatada a infração, a Comissão Sindicante proporá ao Colegiado Geral do CMDCA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão não remunerada de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III - perda do cargo.

Parágrafo Único. Para aplicação da penalidade será observado o princípio da razoabilidade, compatibilizando a sanção à gravidade e/ou reiteração da infração.

Art. 69. A advertência será aplicada na ocorrência das infrações previstas nos incisos II, III, V e VI do art. 67 desta Lei.

Art. 70. A suspensão não remunerada será aplicada:

- I - em reincidência, específica ou não, em qualquer das faltas punidas com advertência;

II - na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, IV, VII e VIII do art. 67 desta Lei.

Art. 71. A perda do cargo será aplicada:

- I - em casos de reincidência, específica ou não, das infrações punidas com suspensão não remunerada, em processos administrativos anteriores;
- II - em decorrência de condenação transitada em julgado, por crime, contravenção penal ou infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 72. Considera-se reincidência quando constatada infração em processo disciplinar anterior.

Art. 73. Instaurado o processo disciplinar, o Conselheiro deverá ser notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, da data em que será ouvido pela Comissão Sindicante Permanente.

§ 1º. O Conselheiro denunciado poderá constituir defensor para promover a sua defesa técnica.

§ 2º. O não comparecimento injustificado não impedirá a continuidade do processo disciplinar.

Art. 74. Após a sua oitiva, o Conselheiro denunciado terá 03 (três) dias para apresentar sua defesa prévia.

Parágrafo Único. Na defesa prévia, devem ser anexados documentos às provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, até 03 (três) por fato imputado, observando-se o número máximo de 8 (oito).

Art. 75. Serão ouvidas em primeiro lugar as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo Único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 76. Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 77. Apresentadas as alegações finais, a Comissão Sindicante terá 15 (quinze) dias para concluir o processo disciplinar, mediante decisão fundamentada determinando o arquivamento ou a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. Somente será aberto novo processo disciplinar sobre o mesmo fato no caso de arquivamento dos autos por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão Sindicante.

Art. 78. O Conselheiro sindicado poderá pedir reconsideração da decisão que aplicar penalidade em 15 (quinze) dias, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.

Art. 79. O denunciante deverá ser cientificado da decisão da Comissão Sindicante por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 80. Concluindo a Comissão Sindicante pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, será imediatamente remetida cópia dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 81. A Comissão Sindicante poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para a apuração de faltas disciplinares.

CAPÍTULO VI FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO

Art. 82. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Prefeitura Municipal, oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível à posse.

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manter programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos Conselheiros Tutelares de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas por mandato.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares eleitos devem obrigatoriamente participar do programa de formação continuada previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A participação no programa de formação continuada, bem como de palestras, reuniões, seminários, conferências, cursos e outros, não poderá prejudicar o atendimento do Conselheiro na sede do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Fica revogada a Lei n.º 504, de 01 de março de 2013.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 10 de dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor Administrativo



Projeto de Lei n.º 033/2013, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre os parâmetros para a instalação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Saltinho e determina outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº : 5 2 6

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº 051/93, de 27 de dezembro de 1993 fica reestruturado nos termos desta lei.

Parágrafo único. As adequações constantes da presente Lei atendem as normativas recomendadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - através da Resolução nº139/2010 que estabelece novos parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, com atribuições e competências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vinculado para fins de execução orçamentária ao Departamento Municipal responsável pela gestão da Educação, lazer, esporte, cultura e Assistência e Desenvolvimento Social no Município, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Tutelar é órgão contencioso não-jurisdicional, encarregado de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e a crianças que praticaram ato infracional e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis, conforme previsto no art. 136, I e II da Lei 8.069/1990.

§ 2º. As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outras autoridades.

§ 3º. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e/ou executar as medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, cujo mandato será estabelecido conforme a Lei Federal 8.069/90, permitida uma recondução.

Art. 4º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

§ 1º. Cada Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 30 (trinta) horas de expediente semanal na sede do Conselho para atendimento diário à população.

§ 2º. Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede do Conselho.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de plantão no período noturno e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município o meio de localização do plantonista na forma disposta em regimento interno.

Art. 5º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se candidatar a cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho em até 10 (dez) dias antes do início do processo de escolha.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá fixar em ato próprio, a data limite para os afastamentos previstos no caput deste artigo.

Art. 6º. Será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim, a pessoa jurídica que tiver trabalhador eleito para compor o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função e respectiva remuneração ou a diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar.

Art. 7º. O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre sua remuneração de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados de servidor efetivo, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

- I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;
- II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

Art. 8º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.

CAPÍTULO II

**SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 9º. Os 05 (cinco) cargos criados pela Lei Municipal nº 051/93 denominados “Conselheiro Tutelar” ficam mantidos, os quais serão providos pelo exercício da confiança popular.

Art. 10. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal após a diplomação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos nesta Lei.

Art. 11. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Será garantido aos Conselheiros Tutelares 01 (uma) cesta básica mensal;

§ 2º. Os recursos necessários à remuneração dos conselheiros tutelares terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 12. O Conselho Tutelar poderá solicitar do Poder Público, se necessário, assessoria jurídica e acompanhamento terapêutico para auxiliá-los no desempenho de suas funções, e para tanto contará com os profissionais da rede pública de atendimento.

**SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

Art. 13. Os suplentes de Conselheiros Tutelares serão convocados nos seguintes casos:

- I - quando os Conselheiros Tutelares titulares fizerem jus à licença acima de 20 (vinte) dias;
- II - renúncia do Conselheiro Tutelar titular;
- III - suspensão sem remuneração acima de 20 (vinte) dias;
- IV - perda do mandato.

§ 1º. Na hipótese de substituição, o suplente perceberá o mesmo subsídio ao qual faz jus o Conselheiro Tutelar titular, bem como todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º. A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante da eleição.

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 14. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá edital estabelecendo a data, condições, local e horário para o recebimento das inscrições, documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei, o período de duração da campanha e todas as demais orientações acerca do processo de escolha, inclusive definindo outros critérios conforme disposto no artigo 15, inciso XXXI da Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O prazo para recebimento das inscrições previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e deverá ser precedido de ampla divulgação.

§ 2º. A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, a qual ficará responsável pela condução e operacionalização do processo de escolha.

Parágrafo Único. Para compor a Comissão Eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

**SEÇÃO II
DA CANDIDATURA**

Art. 17. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 18. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos na data da inscrição;
- III - residir no Município de Saltinho há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- V - apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente;
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- VII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;
- VIII - ser aprovado:
 - a) Em prova escrita e objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;
 - b) Em prova prática de informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.
- IX – Submeter-se à avaliação psicológica, classificatória, a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

Parágrafo único. A comprovação da idoneidade moral se dará através de análise de Certidões Negativas cíveis e criminais, além de outros procedimentos regulamentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde se garanta a constatação de reputação ilibada e conduta moral na vida pública e privada do candidato.

Art. 19. Encerradas as inscrições e antes da realização da prova e avaliação psicológica e de informática previstas no art. 18, VIII e IX, desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

Art. 20. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nos incisos I a VII do art. 18 desta Lei ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 21. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 22. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de Comunicado Oficial expedido pela Comissão Eleitoral, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 23. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 03 (três) dias, a qual será publicada em Edital.

Art. 24. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 23 desta Lei, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final em Edital.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em Edital a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos e informática e à avaliação psicológica, previstas no art. 18, VIII e IX, desta Lei.

Art. 26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO III
DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova a que se refere a alínea “a” do inciso VIII do art. 18 desta Lei, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requerer a contratação de instituição ou empresa especializada para recebimento de inscrições, elaboração, aplicação, correção da prova, aferição da nota, bem como para proceder à avaliação psicológica e a prova de informática poderá ser aplicada pelo próprio Município com Recursos Humanos da própria Prefeitura especializada na área de Informática.

Art. 29. A prova escrita e a prática, de caráter eliminatório, serão sem consulta.

§ 1º. O conteúdo das provas e suas pontuações serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A prova poderá ser constituída de uma redação, questões da língua portuguesa, conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e municipal referente à criança, ao adolescente e à assistência social, conforme dispuser o edital.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá a bibliografia para a prova, que deverá ser publicada em Edital.

Art. 30. Será considerado apto o candidato que atingir a média estabelecida em Edital elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31. Da decisão da correção da prova aplicada cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

Art. 32. Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista no Edital não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha, nem participar do processo eleitoral.

Art. 33. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

**SEÇÃO IV
DO PLEITO**

Art. 34. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Parágrafo Único. A publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à abertura de novo processo de escolha para a renovação do Conselho Tutelar deverá ocorrer em até 03 (três) meses antes do término do mandato do Conselho Tutelar em vigor.

Art. 35. A eleição do Conselho Tutelar deverá ser amplamente divulgada, possibilitando a participação do maior número possível de eleitores devidamente inscritos na Zona Eleitoral em que o município está inserido.

Art. 36. Para a condução dos trabalhos no processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para a composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo o nome dos indicados ser publicado em Edital com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 37. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Saltinho, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 2º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 38. No local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e outra de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para a mesa receptora.

§ 2º. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

**SEÇÃO V
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 39. Constituem instâncias eleitorais:

- I - a Comissão Eleitoral;
- II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III - analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII - realizar a apuração dos votos;
- IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos nesta Lei;
- XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.



Art. 41. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formar a Comissão Eleitoral;
- II - requisitar servidores e/ou convidar representantes na forma do artigo 36 desta Lei para a recepção das inscrições e constituição da mesa receptora e apuradora;
- III - expedir resoluções acerca do processo de escolha;
- IV - julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

SEÇÃO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 42. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá emitir regras complementares à campanha eleitoral visando a sua uniformidade.

Art. 43. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 44. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 45. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 46. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 47. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 48. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.

Art. 49. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. A Comissão eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 50. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 51. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Comunicado Oficial.

Art. 52. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 53. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 49 e seguintes desta Lei.

Art. 54. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para a mesa apuradora, sendo facultada a presença deles durante a apuração dos votos;

Art. 56. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III - não corresponderem ao modelo oficial;
- IV - não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 37 desta Lei;
- V - estiverem rasuradas.

Art. 57. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos e respectivos números de votos recebidos.

SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 58. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação;

§ 1º. Os demais conselheiros eleitos serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação;

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, persistindo o empate, o candidato que:

- a) Tiver maior idade
- b) For casado
- c) Tiver o maior número de filhos

§ 3º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS

CONSELHOS TUTELARES

Art. 59. Será garantido ao Conselho Tutelar e à Comissão Sindicante, o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante a utilização de espaço físico, equipamentos e funcionários do Poder Público.

Art. 60. O Conselho Tutelar deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, com escala interna para atendimento ao público em todo o expediente, nos termos do regimento interno.

Art. 61. O regimento interno do Conselho Tutelar deve ser elaborado por todos os Conselheiros Tutelares titulares eleitos, em até 60 (sessenta) dias da data da posse, e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 62. O regimento deverá observar o conteúdo desta Lei, prevendo necessariamente:

- I - como regra, decisões colegiadas, tomadas em reuniões;
- II - a forma da distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva deles;
- III - uniformização da forma de prestar o trabalho, bem como o registro padronizado dos atendimentos, conforme modelos estabelecidos em Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criados com a colaboração dos membros do Conselho Tutelar;
- IV – Relatório estatístico mensal, elaborado pelo Coordenador do Conselho Tutelar e apresentado ao CMDCA até o quinto dia útil do mês subsequente;
- V - forma e previsão de regime de plantão a ser prestado pelos Conselheiros no período noturno e nos finais de semana e feriados;
- VI - forma de representação pública do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público;
- VII - a forma de escolha do Conselheiro que será membro da Comissão Sindicante, nos termos do art. 64 desta Lei.

§ 1º. O Relatório estatístico previsto no inciso IV servirá para subsidiar as Deliberações do CMDCA na formulação das Políticas Públicas para a Infância e Juventude bem como na definição dos serviços, programas e projetos a serem criados para atendimento da demanda apontada no Relatório.

§ 2º. O CMDCA, ouvido os membros do Conselho Tutelar, definirá através de Resolução, o formulário a ser preenchido pelo Coordenador do Conselho Tutelar que contemple o Relatório aludido no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA COMISSÃO SINDICANTE

Art. 63. Fica criada a Comissão Sindicante, composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento prestado pelos Conselheiros Tutelares e do funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º. É vedado à Comissão Sindicante a análise das decisões e das aplicações de medidas efetuadas pelo Conselho Tutelar que, nos termos do art. 137 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, só podem ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º. O procedimento instaurado pela Comissão Sindicante correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores constituídos.

§ 3º. As decisões da Comissão Sindicante serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Os suplentes somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

§ 5º. A função de membro da Comissão Sindicante é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 64. A Comissão Sindicante prevista nos termos do artigo 63 desta Lei terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Conselheiro Tutelar escolhido entre seus pares;
- II - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aqueles que representam o Poder Público;
- III - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aqueles que representam a Sociedade Civil organizada;
- IV - 01 (um) representante do Departamento onde os Conselheiros Tutelares estão vinculados administrativamente e
- V - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que integram o quadro de funcionários efetivos do Município.

§ 1º. Os membros da Comissão Sindicante serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser publicada no Diário Oficial do Município, e terão mandato de 12 (doze) meses.

§ 2º. A primeira Comissão Sindicante será nomeada em até 90 (noventa) dias a contar da posse do Conselho Tutelar na vigência desta Lei.

§ 3º. A Comissão Sindicante deverá notificar os órgãos que a compõe visando à substituição de seus membros antes do término do mandato.

§ 4º. Esta Comissão será permanente e sua composição e forma de acionamento serão amplamente divulgados aos órgãos, instituições, entidades e cidadãos do município.

Art. 65. Compete à Comissão Sindicante:

- I - apurar denúncias relativas ao cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo a disponibilizar o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana;
- II - apurar denúncias relativas ao regime de trabalho, à dedicação exclusiva e à efetividade dos Conselheiros Tutelares;
- III - instaurar procedimentos, inclusive processos disciplinares, para apurar infrações administrativas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;
- IV – propor ao CMDCA a definição de orientações e recomendações que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do trabalho realizado pelo Conselho Tutelar, a partir das denúncias recebidas e constatadas.

SEÇÃO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 66. O processo disciplinar será instaurado conforme decisão da Comissão Sindicante, mediante representação de autoridade ou de qualquer cidadão.

§ 1º. A representação deverá ser apresentada por escrito com relato dos fatos e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 2º. O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitindo o acesso às partes e a seus defensores.

§ 3º. Cabe à Comissão Sindicante assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar.

§ 4º. O processo disciplinar deve ser concluído em 90 (noventa) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 67. Constitui infração disciplinar:

- I - usar de sua função em benefício próprio;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

- IV - recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento, fazê-lo de forma inadequada ou omitir-se no exercício de suas atribuições, quando em expediente no Conselho Tutelar ou nos plantões que lhes forem atribuídos;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa ou não cumprir os plantões determinados;
- VII - exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo ou com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei, ainda que em caráter voluntário;
- VIII - receber em razão do cargo honorários, gratificações, custas, emolumentos ou diligências.

IX – Descumprir as decisões estabelecidas em ata do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A recusa de atendimento por parte do Conselheiro Tutelar que alegar e justificar razões de foro íntimo ou incompatibilidade de atuação com imparcialidade, não caracteriza infração disciplinar.

Art. 68. Constatada a infração, a Comissão Sindicante proporá ao Colegiado Geral do CMDCA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão não remunerada de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III - perda do cargo.

Parágrafo Único. Para aplicação da penalidade será observado o princípio da razoabilidade, compatibilizando a sanção à gravidade e/ou reiteração da infração.

Art. 69. A advertência será aplicada na ocorrência das infrações previstas nos incisos II, III, V e VI do art. 67 desta Lei.

Art. 70. A suspensão não remunerada será aplicada:

- I - em reincidência, específica ou não, em qualquer das faltas punidas com advertência;
- II - na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, IV, VII e VIII do art. 67 desta Lei.

Art. 71. A perda do cargo será aplicada:

- I - em casos de reincidência, específica ou não, das infrações punidas com suspensão não remunerada, em processos administrativos anteriores;
- II - em decorrência de condenação transitada em julgado, por crime, contravenção penal ou infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 72. Considera-se reincidência quando constatada infração em processo disciplinar anterior.

Art. 73. Instaurado o processo disciplinar, o Conselheiro deverá ser notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, da data em que será ouvido pela Comissão Sindicante Permanente.

§ 1º. O Conselheiro denunciado poderá constituir defensor para promover a sua defesa técnica.

§ 2º. O não comparecimento injustificado não impedirá a continuidade do processo disciplinar.

Art. 74. Após a sua oitiva, o Conselheiro denunciado terá 03 (três) dias para apresentar sua defesa prévia.

Parágrafo Único. Na defesa prévia, devem ser anexados documentos às provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, até 03 (três) por fato imputado, observando-se o número máximo de 8 (oito).

Art. 75. Serão ouvidas em primeiro lugar as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo Único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 76. Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 77. Apresentadas as alegações finais, a Comissão Sindicante terá 15 (quinze) dias para concluir o processo disciplinar, mediante decisão fundamentada determinando o arquivamento ou a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. Somente será aberto novo processo disciplinar sobre o mesmo fato no caso de arquivamento dos autos por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão Sindicante.

Art. 78. O Conselheiro sindicado poderá pedir reconsideração da decisão que aplicar penalidade em 15 (quinze) dias, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.

Art. 79. O denunciante deverá ser cientificado da decisão da Comissão Sindicante por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 80. Concluindo a Comissão Sindicante pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, será imediatamente remetida cópia dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 81. A Comissão Sindicante poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para a apuração de faltas disciplinares.

CAPÍTULO VI FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO

Art. 82. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Prefeitura Municipal, oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível à posse.

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manter programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos Conselheiros Tutelares de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas por mandato.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares eleitos devem obrigatoriamente participar do programa de formação continuada previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A participação no programa de formação continuada, bem como de palestras, reuniões, seminários, conferências, cursos e outros, não poderá prejudicar o atendimento do Conselheiro na sede do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Fica revogada a Lei n.º 504, de 01 de março de 2013.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinho, 10 de dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Salinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor Administrativo



Projeto de Lei n.º 034/2013, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoriza a abertura de um crédito suplementar da ordem de R\$ 831.920,00 e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 5 2 7

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 831.920,00 (oitocentos e trinta e um mil novecentos e vinte reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.01.04.122.0003.2007.319011 (019) Vencimentos e Vantagens Fixas	32.000,00
02.02.02.03.092.0004.2008.319091 (028) Sentenças Judiciais	75.000,00
02.02.02.03.092.0004.2008.339039 (032) Serviços 3ª Pessoa Jurídica	3.500,00
02.02.03.04.122.0006.2009.319011 (036) Vencimentos e Vantagens Fixas	17.500,00
02.02.03.04.122.0006.2009.319016 (038) Outras Desp.Variáveis – Pess.Civil	6.000,00
02.02.04.04.123.0007.2014.319011 (046) Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000,00
02.02.04.04.123.0007.2014.319013 (047) Obrigações Patronais	1.200,00
02.02.04.04.123.0007.2014.339039 (051) Serviços 3ª Pessoa Jurídica	7.000,00
02.02.05.28.846.0000.2016.339047 (055) Obrigações Trib. Contr. (PASEP)	14.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017.319011 (059) Vencimentos e Vantagens Fixas	172.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017.319011 (061) Vencimentos e Vantagens Fixas	14.320,00
02.02.06.10.301.0008.2017.319013 (062) Obrigações Patronais	58.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017.319016 (063) Outras Despesas Variáveis P.Civil	4.200,00
02.02.06.10.301.0008.2017.339036 (069) Serviços 3ª Pessoa Física	10.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017.339039 (070) Serviços 3ª Pessoa Jurídica	7.000,00
02.02.08.12.365.0012.2026.319011 (117) Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
02.02.09.12.361.0013.2027.339036 (137) Serviços 3ª Pessoa Física	20.000,00
02.02.11.13.392.0016.2032.339030 (152) Material de Consumo	11.000,00
02.02.11.13.392.0016.2032.339036 (153) Serviços 3ª Pessoa Física	6.000,00
02.02.11.13.392.0016.2032.339039 (154) Serviços 3ª Pessoa Jurídica	7.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034.319011 (160) Vencimentos e Vantagens Fixas	23.000,00
02.02.11.27.812.0017.2034.319013 (161) Obrigações Patronais	8.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035.319011 (173) Vencimentos e Vantagens Fixas	75.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035.319013 (174) Obrigações Patronais	36.000,00
02.02.12.15.452.0020.2035.319016 (175) Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	23.500,00
02.02.13.17.512.0021.2037.319011 (198) Vencimentos e Vantagens Fixas	14.000,00
02.02.13.17.512.0021.2037.319013 (199) Obrigações Patronais	7.000,00
02.02.13.18.541.0022.1018.449051 (205) Obras e Instalações	100.000,00
02.02.15.08.244.0024.2040.319011 (227) Vencimentos e Vantagens Fixas	22.800,00
02.02.15.08.244.0024.2040.319013 (228) Obrigações Patronais	8.900,00
02.02.03.04.122.0006.2009.339047 (252) Obrigações Trib. Contributivas	2.000,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:

Excesso de Arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964: R\$ 446.339,00
Anulação parcial das dotações do orçamento vigente constantes do Anexo A, no valor de R\$ 385.581,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, em 11 de dezembro de 2013.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA

Pelo presente Edital, são convocados nos termos do Decreto Municipal nº 14.830/2012, os senhores Conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA para reunião no dia 14 janeiro de 2.014, às 10 horas na Sala de Reuniões do 11º andar do Centro Cívico, localizado na Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:-

1) Conhecimento do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Piracicaba sobre reequilíbrio econômico financeiro tendo como interessada Águas do Mirante S/A; e

2) Outros assuntos de interesse.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2.013.

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Presidente do Conselho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA

Pelo presente Edital, são convocados para Reunião Extraordinária nos termos do Decreto Municipal nº 14.830/2012, os senhores Conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA para reunião no dia 23 dezembro de 2.013, às 10 horas na Sala de Reuniões do 11º andar do Centro Cívico, localizado na Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:-

1) Palavra do Presidente;

2) Leituras e aprovação da ata da Reunião Ordinária de 22/05/2013;

3) Apresentação pelo SEDEMA do Relatório sobre atualização dos valores do contrato da PPP com a empresa Piracicaba Ambiental S/A conforme Licitação e Contrato;

4) Apresentação do Parecer Técnico da ARES-PCJ Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá sobre os item 3 acima;

5) Conhecimento do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Piracicaba sobre reequilíbrio econômico financeiro tendo como interessada Águas do Mirante S/A; e

6) Outros assuntos de interesse.

Piracicaba, 12 de dezembro de 2.013.

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA torna público para conhecimento de quem possa interessar que às 16:00 horas do dia 19 de dezembro de 2013, na Avenida Monsenhor Martinho Salgot, n.º560, CEP: 13414-040, Caixa Postal: 226, Piracicaba - SP.; estará reunida para recebimento das propostas relativas a Carta Convite n.º007/2013, do tipo menor preço global, para "Aquisição e instalação de trafo a óleo 300KVA 15KV/220/127V e acessórios para a FUMEP", a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação. Os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital no endereço supracitado.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3412-1100 ramal 107, Fax: (19) 3412-1108, Sr. Edson Barbosa.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2013.

Edson Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: N.º021/2013

CONCORRÊNCIA: N.º002/2013

OBJETO: Concessão e exploração da cantina da FUMEP.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações nomeada pelo Ato n.º020/2013, ficando o objeto licitado a favor de: **M.V. de Moraes Ferreira-ME.**

Piracicaba, 11 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS COPATTO
DIRETOR EXECUTIVO

EXTRAVIOS

ALDOMAR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA

Extravio – ALDOMAR REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, sito a Rod SP 304, s/n, km 153 + 100 m, Bairro Conceição, Piracicaba/SP, CEP: 13405-190, CNPJ: 01.013.009/0001-8, declara para os devidos fins legais o extravio dos 02 talões de NF de Prestação de Serviço, do nº 001 a 100, sendo que de nº 28 a 100, em branco – 01, cancelada.



DIÁRIO OFICIAL

Administração
Gabriel Ferrato dos Santos - Prefeito
João Chaddad - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031

E-mail: diariioficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br